

# **Direito Previdenciário**

#### **Ivan Kertzman**

Fanpage do Facebook: Ivan Kertzman

E-mail: ivankertzman@bol.com.br



# DIREITO PREVIDENCIÁRIO

# **Professor: Ivan Kertzman**

Mestre em Direito Público - UFBA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Pós-Graduado em Finanças Empresariais - USP

Bacharel em Direito – UCSAL

Administrador de Empresas - UFBA

Coordenador da Pós-Graduação em Direito e Planejamento

Tributário da Faculdade Baiana de Direito

Coordenador da Pós-Graduação em Direito Previdenciário do

Faculdade Baiana de Direito-BA, da Ciclo-SE e da IMADEC-

MA.

# **Livros Publicados**

- "Curso Prático de Direito Previdenciário"
- "Questões Comentadas de Direito Previdenciário"
- "Salário-de-Contribuição"
- "Execução das Contribuições Previdenciárias na Justiça do Trabalho"
- "A Desoneração da Folha de Pagamento"
- "Guia Prático da Previdência Social"
- "Para Aprender Direito Previdenciário"
- "Resumão Jurídico de Direito Previdenciário"
- Coordenador e Co-Autor do Livro "Leituras Complementares de Previdenciário"
- Revisaço do INSS, da Magistratura Federal, da Procuradoria do
- Estado, Denfensoria Pública do Estado, entre outros

#### **PROGRAMA**

1 Seguridade Social. 1.2 Conceituação. 1.3 Organização e princípios constitucionais. 1.1 Origem e evolução legislativa no Brasil. 1.3 Organização e princípios constitucionais.

3 Regime Geral de Previdência Social. 3.1 Segurados obrigatórios, 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. 3.4 Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. 3.5 Trabalhadores excluídos do Regime Geral. 4 Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário.

5.3 Salário-de-contribuição. 5.3.1 Conceito. 5.3.2 Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes. 5.3.3 Limites mínimo e máximo. 5.3.4 Proporcionalidade. 5.3.5 Reajustamento.

5 Financiamento da Seguridade Social. 5.1 Receitas da União. 5.2 Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes. 5.4 Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social.

5.4.1 Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 5.4.2 Obrigações da empresa e demais contribuintes.

5.4.3 Prazo de recolhimento. 5.4.4 Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária. 6 Decadência e prescrição. 7 Crimes contra a seguridade social.

9 Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios. 10 Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado. Benefícios em espécie

2 Legislação Previdenciária. 2.1 Conteúdo, fontes, autonomia. 2.3 Aplicação das normas previdenciárias. 2.3.1 Vigência, hierarquia, interpretação e integração. 8 Recurso das decisões administrativas.

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- CF/88 Art. 194 a 204
- Lei 8.212/91 Custeio da Previdência Social
- Lei 8.213/91
- Decreto 3.048/99 Parte Custeio
- IN 77/ INSS Benefícios
- IN 971/RFB Custeio



## 1. ORGANIZAÇÃO SECURITÁRIA SOCIAL BRASILEIRA

- Seguridade Social (art. 194, CF/88)
  - Saúde
  - Assistência Social
  - Previdência Social



## 1.1 SAÚDE (art. 196 a 200, CF/88)

- Direito de todos e dever do estado
- Universal e gratuita
- Sistema Único de Saúde x INSS (histórico)
- Ações descentralizadas e regionalizadas
- Prioridade para as ações preventivas
- A assistência a saúde é livre à iniciativa privada (convênios preferenciais com filantrópicas e sem fins lucrativos)
- É vedada a destinação de recursos para auxílios ou subvenções às instituições com fins lucrativos.
- É vedada a participação de empresas ou capitais estrangeiros na à saúde, salvo previsão legal.

## 1.2 Assistência Social (art. 203 e 204 CF/88)

- É devida a quem dela necessitar e deve atender aos seguintes objetivos:
  - I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - II o amparo às crianças e adolescentes carentes;
  - III a promoção da integração ao mercado de trabalho;
  - IV a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
  - V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



## 1.2 Assistência Social (art. 203 e 204 CF/88)

- Benefício pecuniário do idoso ou deficiente regulado pela LOAS (Lei 8742/93).
  - Regras alteradas pelas Leis 12.435 e 12.470/11
  - Idoso A partir de 65 anos
  - Deficiente pessoa que tem impedimento físico, mental ou sensorial de longo prazo (2 anos) que prejudicam a participação plena em sociedade em igualdade de condições X Definição anterior



## 1.2 Assistência Social (art. 203 e 204 CF/88)

- Renda familiar per capita inferior a ¼ de salário mínimo –
   ADIN 1232-DF / STJ / STF
- Renda do deficiente aprendiz não entra no cálculo da renda familiar.
- Família: noção antiga X nova: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto



- Conceitos Básicos
  - Compulsoriedade
  - Contributividade
  - Solidariedade
  - Universalidade
  - Noção de risco social



- Regimes de Previdência Social
  - Regime Próprio de Previdência Social
  - Regime Geral de Previdência Social RGPS
  - Regime de Previdência Complementar
    - Oficial
    - Privado
      - Aberto
      - Fechado
- Modelos de Repartição Simples e Capitalização



- Regime Próprio de Previdência Social
  - Servidores públicos de cargo efetivo
  - Administrado pelo próprio ente federativo
  - Contribuem sem teto para a previdência social até que seja criado a previdência complementar oficial dos servidores públicos
  - Para os Servidores Federais o Funpresp já foi criado: regulamentado em 02/2013 para o executivo, 05/2013 para o legislativo e 10/2013 para o judiciário. Alguns estados também já criaram suas previdências complementares.
  - Inúmeras reformas alteraram este regime



- Regime Geral de Previdência Social RGPS
  - Administrado pelo INSS
  - O custeio cabe à Receita Federal (Lei 11.457/07)
  - Contribuem até o limite máximo do salário-decontribuição
  - Trabalhadores não vinculados ao RPPS
  - Possibilidade de participar de mais de um regime



- Regime de Previdência Complementar
  - Oficial (art. 40, par. 14º a 16º, da CF/88)
  - Privado
    - Aberto (instituições financeiras)
      - São constituídas sob a forma de S.A.
      - Fiscalizadas pela SUSEP e regulamentadas pelo CNSP
    - Fechado (fundos de pensão)
      - As empresas são patrocinadoras
      - As associações são instituidoras
      - São fundações ou sociedades civis sem fins lucrativos
      - Fiscalizadas pela PREVIC



## 2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS (194, par. único, CF/88)

- Solidariedade (art. 3, CF/88)
- I universalidade da cobertura e do atendimento;
- II uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V equidade na forma de participação no custeio;
- VI diversidade da base de financiamento;
- VII caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados



## 2.2 TRÍPLICE FORMA DE CUSTEIO

- O sistema deve ser custeado por contribuições das empresas, trabalhadores e do próprio governo.
- Note-se que esta regra, atualmente, é válida apenas para o RGPS, pois a Reforma da Previdência (EC 41/03) instituiu a contribuição dos inativos.
- No caso de eventual falta de recursos para o pagamento dos gastos com a seguridade social, cabe à União efetuar a complementação.



# 2.3 PREXISTÊNCIA DE CUSTEIO EM RELAÇÃO A BENEFÍCIOS OU SERVIÇOS (ART. 195, , §5º, CF/88)

- Preexistência do custeio em relação aos benefícios e serviços significa que, para ser possível a criação ou ampliação de qualquer benefícios ou serviço, deve haver, anteriormente, previsão da fonte dos recursos que financiará a nova prestação.
- A fonte de custeio deve ser nova, não bastando a indicação de fonte já existente.
- É a chamada regra da contrapartida.



#### 2.4 FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

O art. 195, CF/88 prevê as seguintes contribuições sociais:

- I Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, na forma da lei, sobre:
  - a) a folha de salário e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício – São as contribuições previdenciárias, parte patronal.
  - b) a receita ou faturamento esta contribuição não se destina, obrigatoriamente, ao custeio da previdência, mas a todas as áreas da seguridade (PIS, COFINS);
  - c) o lucro também destinada à seguridade em geral (CSLL).

#### 2.4 FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

O art. 195, CF/88 prevê as seguintes contribuições sociais:

- II Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo RGPS.
- III Sobre a receita de concursos de prognóstico São todos os jogos de sorteio, loterias, apostas realizadas tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada.
- IV Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a eles equiparar Criada pelo EC 42/2003 (PIS e COFINS importação).



## 2.5 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

- Contribuições sociais residuais lei complementar e não cumulatividade (art. 195, § 4º, CF/88).
- Anterioridade nonagesimal para criação ou alteração (art. 195, § 6º / Súmula 669 do STF)
- As contribuições sociais a cargo das empresas poderão ter alíquotas e bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica e da utilização intensiva de mão de obra (art. 195, § 9°, CRFB, Emenda 20/98).
- É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais da empresa, quando relativas à folha de salários e para as contribuições do trabalhador, para débitos em montante superior ao definido em lei complementar (art. 195, § 11).



#### 2.6 IMUNIDADE

- São isentas de contribuição as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (art. 195, § 7°, CRFB).
- Antes os requisitos estavam disciplinados pelo art. 55, Lei 8.212/91
- Atualmente os requisitos estão previstos na Lei 12.101/09.
- Isenção para os hospitais é escolas filantrópicas que atendam aos requisitos legais.



## 2.7 COMPETÊNCIA EXECUTIVA DA JUSTIVA DO TRABALHO

- Compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições devidas por ocasião das sentenças que proferir (art. 114, VIII).
- As parcelas incidentes devem estar discriminadas, pois as contribuições sociais incidirão sobre as verbas remuneratórias a que tenha sido condenado o reclamado ou as devidas em acordo homologado na Justiça do Trabalho.

Regulamentado pela Lei 10.035/2000.



#### 2.8 SEGURADOS ESPECIAIS

• "O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei" (art. 195, §8º, regulamentado pela Lei 8.213/91).



## 2.9 SUBSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA

 A EC 42/2003 (art. 195, §§ 12 e 13) aponta para a substituição contribuições patronais sobre a folha de salários por uma incidente sobre a receita ou faturamento.

 A Lei 12.456/2011 e diversas MPs posteriores que a alteraram estão desonerando muitos setores da economia.



#### 2.10 APOSENTADORIA ESPECIAL

• A Emenda Constitucional 47/05 alterou a redação do §1º do artigo 201 com a seguinte redação: "É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar"



## 2.11 SISTEMA ESPECIAL DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

- O art. 201, §12, da CF/88 dispõe: "Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo".
- A EC 47/05 previu também que este sistema deveria ter alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social (vide LC 123/06).



#### 2.12 OUTROS TEMAS CONSTITUCIONAIS

- Imunidade às exportações EC 33/2001, art. 149, §2º
- Vedação de contratação com o poder público para empresas em débito com a seguridade (art. 193 §3º, CF/88).
- Orçamento Existe um orçamento específico da seguridade, contendo todas as receitas e despesas. O proposta é elaborada pelas áreas da saúde, previdência e assistência. No caso de falta de recursos a União deve incluir a complementação no orçamento fiscal (art. 195, §§1º e 2º e art. 165, §5º, CF/88



## 3 PRINCÍPIOS PREVIDENCIÁRIOS (art. 2º, Lei 8.213/91)

- I universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV cálculo dos benefícios considerando-se os salários-decontribuição corrigidos monetariamente;
- V irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;



## 2.13 PRINCÍPIOS PREVIDENCIÁRIOS (art. 2º, Lei 8.213/91)

- VI valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
- VII previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
- VIII caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.



- **(FUNRIO Analista do Seguro Social INSS/2013)** Com relação aos objetivos da Previdência Social, nos termos da Constituição, assinale a alternativa coerente.
- A) Redutibilidade do valor dos benefícios.
- B) Não diversidade da base de financiamento.
- C) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços somente às populações urbanas e rurais.
- D) Diversidade da base de financiamento.
- E) Exclusão da população rural do regime geral de previdência social.

Resposta: D



- (Vunesp Procurador Município Prefeitura São Paulo SP/2014) Considerandose os princípios e diretrizes que regem a Seguridade Social, é correto afirmar que
- (A) os princípios e diretrizes da Saúde se estendem à esfera da Previdência Social.
- (B) o direito à saúde é garantido a todos, independentemente da qualidade de contribuintes da Previdência Social.
- (C) a base de financiamento da seguridade social é composta por contribuição dos segurados e, no caso de empregados, dos empregadores.
- (D) a seguridade social compreende um conjunto de ações destinado a assegurar o direito da sociedade à saúde e à Previdência Social.
- (E) a universalidade da cobertura e do atendimento garante o direito de toda a população aos benefícios da Previdência Social.
   Resposta: B



- **(PGE-GO Procurador do Estado GO/ 2013)** A Previdência Social rege-se, entre outros, pelo seguinte princípio:
- A) previdência complementar obrigatória, custeada por contribuição adicional.
- B) valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior à sua remuneração quando em atividade.
- C) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços, excetuadas as distinções pertinentes às populações urbanas e rurais.
- D) universalidade de participação nos planos previdenciários.
- E) caráter centralizado da gestão administrativa.

Resposta: D



(Cespe – Defensor Público - AC/ 2012) Assinale a opção correta no que se refere à seguridade.

- A) A seguridade social compreende um conjunto de ações de proteção social custeado pelo Estado, conforme suas limitações orçamentárias, e organizado com base, entre outros objetivos, na irredutibilidade do valor das contribuições.
- B) A previdência social estrutura-se como um sistema não contributivo, sendo os recursos para o financiamento de suas ações provenientes da arrecadação de tributos pelos entes estatais.
- C) A dimensão subjetiva da universalidade de cobertura e atendimento do seguro social, relacionada às situações de risco social, adquire não apenas caráter reparador, mas também preventivo.
- D) O princípio da equidade, que fundamenta a forma de participação no custeio da seguridade social, está associado aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia fiscal.
- E) São considerados direitos fundamentais de primeira geração ou dimensão os relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
   Resposta: D



## 3EVOLUÇÃO HISTORICA DA SEGURIDADE

#### Marcos Mundiais

- Início da seguridade com o mutualismo (assistência social) Lei dos pobres Inglaterra (1601);
- O poder público não era responsável pela segurança social;
- Na Alemanha-Primeiros atos legais previdenciários: seguro doença (1883);
   Seguro de acidente de trabalho (1884); seguro de invalidez e velhice;
- Primeira Constituição Social: 1917 México, seguida pela Alemã de 1919 (Weimar).
- Crise de 29
- Plano Beveridge de 1942, na Inglaterra seguridade moderna cobertura universal das áreas sociais.



# 3 EVOLUÇÃO HISTORICA DA SEGURIDADE

- Marcos Brasileiros
  - Constituição de 1824 criação dos socorros públicos;
  - Constituição de 1891 aposentadoria por invalidez para servidores.
  - 1919 Criação do Seguro de acidente de trabalho a cargo do empregador, com gestão privada.
  - Lei Eloy Chaves, de 24/01/1923 Marco da Previdência Social
     Brasileira Criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões das empresas ferroviárias. As CAP eram instituídas por empresa.
  - Década de 20 Ampliação das CAP para outros setores;



# 3 EVOLUÇÃO HISTORICA DA SEGURIDADE

- Década de 30 Reunião das CAP em IAP Institutos de Aposentadoria e Pensão. Os IAP eram organizados por categoria profissional (IAPM, IAPC, IAPB etc.);
- 1960 Lei Orgânica da Previdência Social –LOPS Unificação normativa dos IAP.
- 1966 Criação do INPS Fusão dos IAP.
- 1971 Inclusão dos trabalhadores rurais na previdência LC 11/71
- 1972 Inclusão dos trabalhadores domésticos na previdência Lei 5859/72



## 3 EVOLUÇÃO HISTORICA DA SEGURIDADE

- 1977 SINPAS Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.
  - INPS Instituto Nacional de Previdência Social responsável pela administração dos benefícios;
  - INAMPS Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social responsável pela saúde;
  - LBA Fundação Legislação Brasileira de Assistência responsável pela assistência social;
  - FUNABEM Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor;
  - DATAPREV Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social;
  - IAPAS Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social responsável pela arrecadação e fiscalização;
  - CEME Central de Medicamentos responsável pela distribuição aos necessitados.
- 1990 Criação do INSS Lei 8.029/90
- 2004 Criação da SRP MP 222/2004, convertida na Lei 11.098/2005
- 2007 Fusão das Receitas Lei 11.457/2007



# QUESTÃO DE CONCURSO

- **(FCC Técnico do Seguro Social INSS/2012)** O INSS, autarquia federal, resultou da fusão das seguintes autarquias:
- (A) INAMPS e SINPAS.
- (B) IAPAS e INPS.
- (C) FUNABEM e CEME.
- (D) DATAPREV e LBA.
- (E) IAPAS e INAMPS.

Resposta: B



#### 4 SEGURADOS DO RGPS

- Obrigatórios (art. 12, Lei 8.212/91, art. 9, Dec. 3.048/99)
  - Empregado
  - Contribuinte Individual
  - Empregado Doméstico
  - Trabalhador Avulso
  - Segurado Especial

Facultativo



- aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado
- aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, por prazo não superior a três meses, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas, na forma da legislação própria;



- o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País;
- o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioria do capital votante pertencente a empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no País e cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno;

- aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;
- o brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se amparado por regime próprio de previdência social;
- o brasileiro civil que presta serviços à União no exterior, em repartições governamentais brasileiras, lá domiciliado e contratado, inclusive o auxiliar local de que trata a <u>Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993</u>, este desde que, em razão de proibição legal, não possa filiar-se ao sistema previdenciário local;

- o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa, em desacordo com a <u>Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977</u> (Lei atual é a 11.788, de 2008);
- o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;
- o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante de emprego público;

- o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
- o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da <u>Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997</u>, desde que não amparado por regime próprio de previdência social;
- o escrevente e o auxiliar contratados por titular de serviços notariais e de registro a partir de 21 de novembro de 1994, bem como aquele que optou pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a <u>Lei nº 8.935, de</u> <u>18 de novembro de 1994</u>;
- o aprendiz, que pode ter idade entre 14 e 24 anos e, em caso de deficientes, qualquer idade. Este limite de idade foi alterado pela Medida Provisória 251, de 14/06/05. Antes desta MP o limite máximo de idade para o aprendiz era de 18 anos.

#### 4.2 EMPREGADO DOMÉSTICO

- O empregado doméstico é o que presta serviço de natureza contínua à pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos.
- Continuidade é diferente de não eventualidade (periodicidade certa).
   Entende, majoritariamente, a jurisprudência que a continuidade ocorre a partir de três dias trabalhados, por semana. A nova lei dos domésticos LC 150, de 17/06/2015 consolidou este entendimento.
- Caso o doméstico trabalhe em atividades com finalidade lucrativa, será ele classificado como empregado.
- Trabalho doméstico é proibido para menores de 18 anos (art. 1º, par. Único, LC 150/2015)

- a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses em que o trabalhador rural não puder ser enquadrado como segurado especial;
- a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo -, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;
- o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;



- o notário ou tabelião e o oficial de registros ou registrador, titular de cartório, que detêm a delegação do exercício da atividade notarial e de registro, não remunerados pelos cofres públicos, admitidos a partir de 21 de novembro de 1994
- o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;
- o titular de firma individual urbana ou rural;
- o diretor não empregado e o membro de conselho de administração na sociedade anônima;
- O Microempresário individual MEI



- todos os sócios, nas sociedades em nome coletivo e de capital e indústria;
- o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural; (Redação dada pelo <u>Decreto nº</u> 4.729, de 9/06/2003)
- o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;
- quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

- a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;
- o cooperado de cooperativa de produção que, nesta condição, presta serviço à sociedade cooperativa mediante remuneração ajustada ao trabalho executado e o cooperado de cooperativa de trabalho.
- o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração
- condutor autônomo de veículo rodoviário e seu auxiliar, liquidante, interventor, juiz e auxiliar, membro de conselho fiscal de SA etc

#### 4.4 TRABALHADOR AVULSO

- Quem presta a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural, definidos no Regulamento.
- O regulamento define-o como: aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria. (art. 9°, VI, RPS).
- São os que exercem atividades de estiva, conferência, capatazia, movimentação de mercadoria nos portos e nas industrias etc.
- Podem ser portuários (intermediados pelo OGMO Órgão Gestor de Mão-de-Obra) ou não portuários (intermediados pelo sindicato).



VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

- a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:
- 1. agropecuária em área de até 4 módulos fiscais; ou
- 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2<u>o</u> da Lei n<u>o</u> 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;



- b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e
- c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de **16 anos de idade** ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.
- § 10 Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.



- O Decreto 8.424, de 31/03/2015 alterou a definição do pescador artesanal (art. 9°, § 14, do Decreto 3.048/99), passando a defini-lo como aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:
- <u>l</u>- não utilize embarcação; ou
- II utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.



- De acordo com o artigo 8°, I, a, da citada Lei 11.959/2009, **pesca comercial artesanal** é a "praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de **pequeno porte**".
- O artigo 10, §1°, I, classifica as embarcações que operam na pesca comercial em:
- I de pequeno porte: quando possui arqueação bruta AB igual ou menor que 20;
- II de médio porte: quando possui arqueação bruta AB maior que 20 e menor que 100;
- III de grande porte: quando possui arqueação bruta AB igual ou maior que 100.

O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou contribuintes individuais rurais, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.



• Não descaracteriza a condição de segurado especial:

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 dias ao ano;

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar;



• Não descaracteriza a condição de segurado especial:

 IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal;

VI – a associação em cooperativa agropecuária.

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas



- Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:
  - I benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;
  - II benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído por sua entidade classista;
  - III exercício de atividade remunerada em período não superior a 120 dias, corridos ou intercalados, no ano civil, devendo contribuir com 8%;
  - IV exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;



V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais;

VI – parceria ou meação outorgada;

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.



• A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.



- É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social (art. 11, RPS).
- Podem filiar-se facultativamente, entre outros:
  - a dona-de-casa;
  - o síndico de condomínio, quando não remunerado;
  - o estudante;
  - o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior;

- aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social;
- o membro de conselho tutelar, quando não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;
- o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa de acordo com a Lei nº 6.494, de 1977;
- o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;



- o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; e
- o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional.
- XI o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semiaberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria.



• É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência social, salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.



# 4.7 FILIAÇÃO X INSCRIÇÃO

- Inscrição ato formal para identificação do segurado na previdência social.
- Filiação marco da relação jurídica de direitos e deveres entre o segurado e a previdência.
- A filiação à previdência social decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios e da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o segurado facultativo (art. 20, Parágrafo único, RPS).
- Quem é responsável pela inscrição?



# 4.7 FILIAÇÃO X INSCRIÇÃO

- Com a inscrição, é atribuído um número que pode ser o PIS ou o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador.
- O segurado que exerce mais de uma atividade será inscrito em cada uma delas.
- A idade mínima para inscrição é de 16 anos, exceto para o aprendiz, que pode inscrever-se aos 14 anos.
- A inscrição do dependente é efetuada no momento do requerimento do benefício.



## 5. TOMADORES DE SERVIÇO (ART. 15, LEI 8.212/91)

- Empresa é a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.
- Equiparam-se à empresa, para fins previdenciários, o contribuinte individual em relação ao segurado que lhe presta serviço, a cooperativa, a associação, o operador portuário, o órgão gestor de mão-de-obra, e o dono de obra de construção civil pessoa física, em relação ao segurado que lhe preste serviço.
- Empregador doméstico é a pessoa ou família que admite empregado doméstico para auxiliar no desempenho das atividades residenciais, sem finalidade lucrativa.



# 5.1 MATRÍCULA DA EMPRESA

- A matrícula da empresa é um cadastramento para fins de controle de arrecadação. A matrícula ocorre simultaneamente com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- Para as obra de construção civil e para autônomos equiparados à empresa, a inscrição deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias, contados do início das atividades. No ato da matrícula, o dono da obra ou o contribuinte individual recebem um número CEI – Cadastro Específico do INSS que é o registro no INSS dos contribuintes que não possuem CNPJ.
- O empregador doméstico não possui nenhuma matrícula e faz o recolhimento no Número de Inscrição do Trabalhador – NIT do seu empregado. Ele somente será equiparado à empresa se optar pelo recolhimento do FGTS.



### QUESTÃO DE CONCURSO

- (Cespe Defensor Público RR/2013) É considerado segurado obrigatório da previdência social como
- A) contribuinte individual o brasileiro civil que trabalhe no exterior para organismo oficial internacional de que o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado e coberto por regime próprio de previdência social.
- B) trabalhador avulso quem preste, a diversas empresas, com vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos em regulamento.
- C) empregado aquele que preste serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter eventual ou não, sob sua subordinação e mediante remuneração.
- D) empregado o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no exterior para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior.
- E) empregado doméstico aquele que preste serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos.
   Resposta: E



### QUESTÃO DE CONCURSO

- (Cespe Defensor Público AC/ 2012) É segurado obrigatório da previdência social, como empregado,
- A) o trabalhador que presta serviço de natureza rural a diversas empresas sem vínculo empregatício.
- B) a pessoa física que presta serviço de natureza eventual, no âmbito residencial da pessoa que contrate o serviço, em atividades sem fins lucrativos.
- C) a pessoa física que presta, em caráter eventual, serviço de natureza rural a empresa.
- D) o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.
- E) o servidor público federal ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União.

Resposta: E



- (Juiz do Trabalho Substituto 20ª região 2012 Carlos Chagas) Considera-se segurado obrigatório do regime geral, como empregado, o
- A) exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.
- B) associado eleito para cargo de direção em cooperativa.
- C) síndico eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que receba remuneração.
- D) membro de conselho de administração de sociedade anônima.
- E) exercente de atividade econômica de natureza urbana, por conta própria, com fins lucrativos ou não.

Resposta: E



# 6. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

- Base de incidência da contribuição previdenciária
- Parte do conceito de remuneração
  - Salário
  - Gorjetas
  - Conquistas sociais
  - Não entra as parcelas indenizatórias e ressarcitórias



#### 6.1 CONCEITO POR CATEGORIA DE SEGURADO

Para o empregado e trabalhador avulso - a remuneração recebida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidade e os adiantamentos decorrentes de reajustes salariais, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato, ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa



#### 6.1 CONCEITO POR CATEGORIA DE SEGURADO

- Para o empregado doméstico a remuneração registrada na CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Para o contribuinte individual a remuneração recebida, durante o mês, pelo exercício de atividade por conta própria, prestada a pessoas físicas ou a empresas
- Para o segurado facultativo o valor por ele declarado



#### 6.1 CONCEITO POR CATEGORIA DE SEGURADO

- Para o empregado doméstico a remuneração registrada na CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Para o contribuinte individual a remuneração recebida, durante o mês, pelo exercício de atividade por conta própria, prestada a pessoas físicas ou a empresas
- Para o segurado facultativo o valor por ele declarado



# 6.2 LIMITES PARA O SALÁRIO-DE CONTRIBUIÇÃO

- Limite máximo
  - Aplicável apenas à contribuição dos segurados e do empregador doméstico
  - Atualizado anualmente
  - Atualmente, R\$ 4.663,75 (Portaria 13/2015)
- Limite mínimo
  - Piso salarial, legal ou normativo da categoria, ou, na sua inexistência, o salário mínimo.



### 6.3 PARCELAS INTEGRANTES E NÃO INTEGRANTES

- Tema bastante controvertido da legislação previdenciária
- Base de trabalho do Fisco Previdenciário
- Tema bastante cobrado em provas de concursos públicos.
- Não incide contribuição previdenciária, exclusivamente, sobre as parcelas previstas no parágrafo 9º, do art. 28, da Lei 8.212/91 ou do parágrafo 9º, do art. 214, do Dec. 3.048/99



#### 6.3.1 Férias

- Férias gozadas incide contribuição X Posição do STJ REsp 1.322.945/DF suspenso
- Férias indenizadas na rescisão não integra
- Abono constitucional (1/3 adicional) acompanha o principal X polêmica jurisprudencial (Resp 1.230.957-RS, julgado em 26/2/2014).
- Venda de 1/3 das férias não é parcela remuneratória.
- Abono de 20 dias no gozo das férias não incide (art. 144 da CLT)
- Dobra de férias por ultrapassar o período concessivo não integra por tratar-se de indenização
- Incide no mês de gozo e não no mês de pagamento



## 6.3.2 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

- Pagos em dezembro integra o salário-de-contribuição
- Pagos na rescisão integra o salário-de-contribuição (proporcional)
- Deve ser pago até o dia 20/12, antecipando-se o prazo se não for dia útil
- Incide separadamente da remuneração do mês de dezembro
- E o 1/12 da extrapolação do aviso prévio? Resp 1.230.957-RS, julgado em 26/2/2014 Pacificado



# 6.3.3 BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Em regra, não incide contribuição previdenciária
- Sobre o salário-maternidade incide contribuição previdenciária X STJ no REsp 1.322.945/DF, de 02/2013 X . Resp 1.230.957-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 26/2/2014.
- Mesmo depois da EC 41 (Reforma da Previdência), não incide contribuição sobre as aposentadorias e pensões do RGPS
- Note-se que sobre os primeiros 15 dias de afastamento do segurado, por motivo de doença, a empresa deve pagar a remuneração e a contribuição previdenciária X posição STJ confirmada pelo Resp 1.230.957-RS.



#### 6.3.4 DESPESAS DE VIAGEM

- Diárias até 50% do salário não integra
- Diárias superiores a 50% do salário integra o SC
- Diárias de viagem não necessitam de comprovação
- Reembolso de despesas de viagem não integra e não há limite desde que as despesas sejam comprovadas
- Quilometragem Não incide contribuição previdenciária



# 6.3.5 COMISSÕES E PERCENTAGEM

Fazem parte da remuneração e integram o salário-de-contribuição



# 6.3.6 GRATIFICAÇÕES

 Incide contribuição previdenciária, independentemente da nomenclatura



#### 6.3.7 ADICIONAIS

- Incide contribuição previdenciária
  - Periculosidade 30% do salário
  - Insalubridade 10%, 20% e 40% do salário normativo ou mínimo
  - Adicional de transferência 25% do salário
  - Noturno 20% do salário (urbano) e 25% para os rurais
  - Horas extras mínimo de 50%



#### 6.3.8 TRANSPORTE DO TRABALHADOR

- Deve atender à Lei do vale transporte (7.418/85)
  - O desconto deve ser de 6% da remuneração do trabalhador até o valor do custo do vale transporte
  - Não pode ser fornecido em dinheiro?
  - Pode ser substituído por transporte próprio ou contratado
- Transporte em canteiro de obra ou localidade distante não é SC
- Transporte em dinheiro não integra X STF RE 478.410 (DJ 14/05/2010), Súmula 60 AGU (08/12/2011), Súmula 89 do CARF (16/12/2012)



# 6.3.9 ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

- Deve atender ao PAT para não incidir contribuição
  - Devem estar inscritos no PAT, a empresa e os fornecedores
  - Desconto máximo de 20% do custo direto da alimentação
  - Modalidades do PAT: Vale-alimentação, vale refeição, cesta básica e alimentação fornecida ou contratada
- Alimentação em canteiro de obra ou localidade distante não é SC
- Alimentação em dinheiro integra o SC polêmica pós decisão do STF sobre transporte em dinheiro
- Súmula 67 da TNU, de 2012 incide contribuição sobre a alimentação paga em pecúnia.



## 6.3.10 SAÚDE DO TRABALHADOR

- Não incide contribuição, desde que disponível a todos os empregados e dirigentes
  - Planos de saúde médico e odontológico
  - Reembolso de medicamentos
  - Fornecimento de óculos, prótese e órtese
- Não pode ter carência imposta pela empresa para fazer jus ao plano
- Planos diferenciados devem estar disponível a todos



#### 6.3.11 REEMBOLSO CRECHE

- Não incide contribuição, desde que siga algumas exigências legais
  - Para empregadas(os) que tenham filhos menores de 7 anos
  - Despesas com a creche comprovadas mediante documentação hábil
  - Não tem limite para este benefício



### 6.3.12 REEMBOLSO BABÁ

- Não incide contribuição, desde que siga algumas exigências legais
  - Para empregadas(os) que tenham filhos menores de 7 anos
  - A babá deve ser registrada em CTPS
  - A babá deve ser inscrita na previdência social
  - Fica limitado a um salário mínimo
  - A empresa deve manter arquivado os comprovantes mensais de pagamento à babá e à previdência



#### 6.3.13 SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- Não incide contribuição, desde que siga algumas exigências legais
  - Esteja disponível a totalidade dos empregados e dirigentes
  - Esteja previsto em acordo ou convenção coletiva



# 6.3.14 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

 Não incide contribuição, desde que disponível a totalidade dos empregados e dirigentes



# 6.3.15 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

- Não se confunde com distribuição de lucros
- Não incide contribuição desde que atenda à Lei 10.101/00
  - Pode ser pago em caso de prejuízo
  - Deve constar de acordo entre a empresa e os empregados com a participação do sindicato
  - O acordo deve conter regras claras e deve ser arquivado no sindicato
  - Não pode ser pago mais de duas vezes em um ano



# 6.3.16 DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Não incide contribuição previdenciária



# 6.3.17 PRÓ-LABORE

- É a remuneração do trabalho do sócio, logo incide contribuição previdenciária
- Não é obrigatória a retirada de pró-labore



# 6.3.18 PARCELAS RESCISÓRIAS

- Não incide contribuição sobre:
  - 40% de FGTS nas despedidas arbitrárias
  - Programa de demissão voluntária
- Aviso prévio indenizado antes e depois do Decreto 6.727, de 12/01/09.
- Jurisprudência do STJ pacífica Resp 1.230.957-RS, julgado em 26/2/2014 – Não incide contribuição sobre aviso prévio.



#### 6.3.19 AJUDA DE CUSTO

- Não se confunde com adicional de transferência
- Deve ser paga em parcela única em decorrência de mudança de local de trabalho para custear as despesas incorridas. Neste caso não integra o SC.



### 6.3.20 ESTAGIÁRIOS

- Deve atender a lei 11.788/08 para n\u00e3o ser considerado empregado.
- Interveniência da instituição de ensino
- Seguro de acidentes pessoais
- Relação do estágio com o curso
- Duração máxima de 2 anos, exceto para portador de deficiência.
- Carga máxima de 4 horas para educação especial e anos finais da educação fundamental e 6 horas para universitários. Pode ser de 8 horas durante as férias.
- Direito a recesso de 30 dias por ano, ou proporcional.



# 6.3.21 COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

- É o valor pago pela empresa quando o empregado está em gozo de auxílio-doença, consistindo na diferença entre a remuneração e o valor do benefício
- Não integra o SC, desde que extensível a todos os empregados e dirigentes



#### 6.3.22 PLANO EDUCACIONAL

- O valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, não integram o salário-de-contribuição, desde que:
- 1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial;
- 2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior.

### 6.3.23 ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

 Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de quebra de caixa



## 6.3.24 VEÍCULOS

- Não integra o SC, quando essencial a atividade desenvolvida pelo trabalhador
- Os veículos do alta administração são considerados parcelas integrantes



- 6.3.25 Indenização por supressão de intervalo
- A jurisprudência pacificada do TST entende que os valores percebidos a título de indenização pela supressão do intervalo intrajornada têm natureza salarial. OJ 354, SDI1, do TST:
- INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.



- (FUNRIO Analista do Seguro Social INSS/2013) Com relação ao salário de contribuição, na forma da Lei n. 8212/91, seguem quatro indicações:
- I. para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, exceto no que se refere às gorjetas, aos ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
- II. para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;
- III. para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo fixado em Lei;
- IV. para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo fixado em Lei.

 (FUNRIO - Analista do Seguro Social – INSS/2013) Com relação ao salário de contribuição, na forma da Lei n. 8212/91, seguem quatro indicações:

Quais dessas indicações estão corretas?

- A) Apenas a primeira e a terceira estão corretas.
- B) Apenas a segunda e a quarta estão corretas.
- C) Todas estão corretas.
- D) Nenhuma delas está correta.
- E) Apenas três delas estão corretas.

Resposta: E



- (Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil 2012 ESAF) Integra o salário de contribuição:
- A) o valor recebido a título de indenização por despedida sem justa causa nos contratos de trabalho por prazo determinado.
- B) a parcela in natura recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei da Alimentação do Trabalhador.
- C) a importância recebida a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional.
- D) o valor recebido como indenização de 40% do montante depositado no FGTS, como proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa.
- E) a remuneração auferida, a qualquer título, em uma ou mais empresas, por trabalhador avulso, durante o mês, destinado a retribuir o trabalho.

Resposta: E

Brasiljurídico

 (Juiz do Trabalho Substituto 20ª região 2012 – Carlos Chagas) NÃO incide contribuição social previdenciária sobre a ajuda de custo, paga em

A)duas parcelas e recebida por conta do desgaste do automóvel do empregado, além das diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal.

B)duas parcelas e recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, além das diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal.

C)parcela única e recebida por conta do desgaste do automóvel do empregado, além das diárias para viagens, ainda que excedam a 50% da remuneração mensal.

D)parcela única e recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, além das diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal.

E)duas parcelas e recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, além das diárias para viagens, ainda que excedam a 50% da remuneração mensal.

Resposta: D



### QUESTÃO DE CONCURSO

- **(FURMARC Procurador do Estado MG/ 2012)** Assinale a alternativa que completa corretamente a seguinte frase:
- "Não integram o salário-de-contribuição nos termos da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991,
   EXCETO ."
- A) o salário maternidade;
- B) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional;
- C) os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição;
- D) as importâncias recebidas a título de licença-prêmio indenizada;
- E) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP.

Resposta: A



### QUESTÃO DE CONCURSO

- (FCC Técnico do Seguro Social INSS/2012) José exerce a atividade de garçom, na qualidade de empregado do Restaurante X, e recebeu no mês de dezembro, além do salário mensal, o décimo terceiro salário, gorjetas, vale-refeição, de acordo com o programa do Ministério do Trabalho, horas extras, vale-transporte, na forma da legislação própria, férias indenizadas e respectivo adicional constitucional. Nessa situação, integram o salário de contribuição de José
- (A) o salário mensal, o décimo terceiro salário, as gorjetas e as horas extras.
- (B) o salário mensal, o vale-transporte, o décimo terceiro salário e o vale-refeição.
- (C) o salário mensal, as férias indenizadas e respectivo adicional e o vale-refeição.
- (D) o salário mensal, o décimo terceiro salário, as gorjetas e o vale-refeição.
- (E) o décimo terceiro salário, as gorjetas, o vale-refeição, as férias indenizadas e o respectivo adicional.

Resposta: A



# 7. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Contribuição dos segurados, não incidindo sobre a aposentadoria e pensão do RGPS
- Contribuição das empresas, sobre a remuneração dos serviços prestados pelos segurados
- Contribuição do empregador doméstico



# 7.1 CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

- Empregados, Empregados Domésticos e Trabalhadores Avulsos
- Contribuintes Individuais
- Segurado Especial
- Segurado Facultativo



## 7.1.1 EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E AVULSOS

 Alíquota progressiva e não cumulativa, incidente sobre faixas reajustadas anualmente (última atualização Portaria MPS/MF 13, de 09/01/15)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota
Até 1.399,12	8,00%
de 1.399,13 até 2.331,88	9,00%
de 2.331,89 até 4.663,75	11%



### 7.1.1 EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E AVULSOS

- As faixas são consideradas a partir da soma de todas as remunerações do segurado.
- A empresa deve reter a contribuição dos empregados e avulsos que lhe prestem serviço e repassar para a previdência até o dia 20 do mês subsequente, antecipando-se o prazo se não for dia útil. O empregador doméstico deve reter e repassar até o dia 7 do mês seguinte, antecipando o prazo se não for dia útil.
- Se o empregado tiver mais de um vínculo, o seu desconto somente incidirá até o teto. A empresa deve manter arquivado o comprovante do outro vinculo para justificar a ausência de desconto.

- Quando prestam serviço a empresas a alíquota é de 11%, devendo ser descontada da remuneração do segurado e repassada para a previdência até o dia 20 do mês subseqüente.
- Quando prestar serviços para pessoa física devem contribuir com a alíquota de 20% até o dia 15 do mês seguinte, prorrogando-se o prazo se não for dia útil.
- Se o segurado já tiver contribuído sobre o limite máximo do salário de contribuição, não deve sofrer o desconto. Neste caso, a empresa deve manter arquivados os comprovantes das demais retenções sofridas ou declaração do segurado.



- O condutor autônomo de veículo rodoviário (caminhoneiro que faz fretes) é um contribuinte individual e sobre o total pago 20% é considerado salário-de-contribuição. Os 80% restantes é considerado despesas do veículo.
- Sobre os 20% a empresa deve reter 11% até o teto do SC e mais 2,5% referentes ao SEST + SENAT



- Quando o serviço do contribuinte individual for prestado a entidade beneficente "isenta" da cota patronal, a alíquota de retenção será de 20%, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 20, antecipando-se o prazo se não for dia útil.
- A cooperativa deve reter dos cooperados 20% quando prestarem serviços a pessoas físicas e 11% quando prestarem serviços a pessoa jurídica, repassando o valor até o dia 20 do mês seguinte.
- Deve-se considerar, primeiramente, o valor retido para, somente depois, completar a sua contribuição, até o teto. Não pode pagar sobre base inferior ao salário mínimo.

 Sistema de inclusão previdenciária - 11% sobre o valor do salário mínimo a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.



 Criação do MEI – Microempresário Individual – alíquota reduzida para 5%.

 É facultado aos segurados contribuintes individuais, cujos saláriosde-contribuição sejam iguais ao valor de um salário mínimo, optar pelo recolhimento trimestral das contribuições previdenciárias, com vencimento no dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre civil, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente.



#### 7.1.3 SEGURADOS ESPECIAIS

- Contribui com 2% + 0,1% para o SAT + 0,2% para o SENAR, totalizando 2,3% sobre a comercialização de sua produção rural.
- Não tem teto para a contribuição.
- Tem a contribuição retida quando vende sua produção para pessoa jurídica, que deve repassar os valores até o dia 20 do mês subsequente. A comercialização destinada à exportação é imune.
- Se vender a produção a pessoa física, fica, o próprio segurado especial, obrigado a recolher a sua contribuição até o dia 20 do mês seguinte.
- Pode contribuir facultativamente da mesma forma que o contribuinte individual.

#### 7.1.4 SEGURADOS FACULTATIVOS

- Contribui com 20% sobre o valor que declarar.
- Aplica-se o sistema especial de inclusão previdenciária.
- Donas de casa incristas no Cadúnico podem pagar 5% sobre o salário mínimo.
- É facultado aos segurados facultativo, cujos salários-de-contribuição sejam iguais ao valor de um salário mínimo, optar pelo recolhimento trimestral das contribuições previdenciárias.



### 7.2 EMPREGADOR DOMÉSTICO

- Contribuição do Empregador SIMPLES Doméstico
- Vencimento Dia 07
- 8% contribuição previdenciária;
- 0,8% SAT;
- 8% FGTS
- 3,2% Antecipação dos 40% de FGTS
- Reter dos segurados as contribuições previdenciárias e IR
- Recolhimento trimestral ainda é possível?



# 7.3 CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

- Deve ser paga, em regra, até o dia 20 do mês subsequente ao serviço, antecipando-se o prazo se não for dia útil
- Empregados e Trabalhadores Avulsos
- Contribuintes Individuais
- Sobre a Nota Fiscal de Cooperativas de Trabalho
- Contribuição das Cooperativas de Trabalho e produção
- Empresas do Simples Nacional
- Contribuição substitutiva da parte patronal.



- Contribuição básica
  - 20% + 2,5% para empresas financeiras
- Contribuição para o SAT (Seguro de Acidente de Trabalho)/GILRAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho
  - 1%, grau de risco leve
  - 2%, grau de risco moderado
  - 3%, grau de risco alto



- O SAT/GILRAT é baseado na atividade preponderante atenção!!! Recente alteração do entendimento de atividade preponderante. Art. 72, § 1º, II, da IN 971, alterada pela IN 1453, de 24/02/2014.
- Atividade preponderante é considerada por estabelecimento, sendo a que a empresa possuir o maior número de empregados e avulsos. Tendo o mesmo número, considera-se a de maior alíquota.
- Súmula 351, STJ



- O SAT/GILRAT pode ser agravado em até 100% ou atenuado em até 50% a depender do investimento da empresa em segurança do trabalho.
- O Dec. 6.042/07 regulamentou o FAP Fator Acidentário de Prevenção, que deve ser multiplicado pelo SAT. O FAP pode variar de 0,5000 a 2,0000.
- O FAP é calculado com base na comparação dos índices acidentários da empresa com os índices do setor em que está inserido.



- Adicional do SAT/GILRAT para o custeio das aposentadorias especiais (empregados expostos a agentes nocivos prejudiciais a saúde que ensejam aposentadoria em 15, 20 ou 25 anos de contribuição)
  - 6%, para 25 anos de contribuição
  - 9%, para 20 anos de contribuição
  - 12%, para 15 anos de contribuição



- Contribuição para outras entidades e fundos (terceiros), variável a depender do código FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social) da empresa:
  - FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (salário-educação);
  - INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
  - SESI Serviço Social da Indústria;
  - SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
  - SESC Serviço Social do Comércio;
  - SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
  - SENAT Serviço Nacional de Aprendizado;
  - SEST Serviço Social de Transporte



- A maioria das empresas pagam a alíquota de 5,8% referentes a terceiros
- Uma empresa aérea, por exemplo, possui o código FPAS 558, devendo contribuir com 5,2% para as seguintes entidades:
  - FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (salário-educação) – 2,5%;
  - INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária 0,2%;
  - Fundo Aeroviário 2,5%;



A empresa deve, ainda, reter a contribuição dos segurados empregados e contribuintes individuais que lhe prestem serviços e repassar à Previdência Social, juntamente com as contribuições patronais, até o dia 20 do mês seguinte (se for dia útil).

 As contribuições dos segurados presumem-se retidas e recolhidas, sendo a responsabilidade pessoal da empresa



- Contribuição básica
  - 20% + 2,5% para empresas financeiras
- Não há qualquer contribuição adicional



- O condutor autônomo de veículo rodoviário (caminhoneiro que faz fretes) é um contribuinte individual e sobre o total pago 20% é considerado salário-de-contribuição. Os 80% restantes é considerado despesas do veículo.
- Sobre os 20% a empresa deve pagar a contribuição patronal de 20%
- A empresa deve, ainda, reter a contribuição dos contribuintes individuais e a contribuição para o SEST e SENAT (2,5%) e repassar para a previdência social até o dia 20 do mês subsequente



#### 7.3.3 COOPERATIVAS DE TRABALHO

- ATENÇÃO Foi julgada inconstitucional pelo STF RE nº 595.838
- A empresa deve pagar 15% incidente sobre o valor das notas fiscais das cooperativas de trabalho
- Podem ser deduzidos da base de incidência o valor dos materiais fornecidos, do vale transporte e da alimentação dos cooperados
- Sobre as NF das cooperativas de trabalho médico também incide esta contribuição
- Sobre as NF de cooperativas de transportadores autônomos há incidência desta contribuição sobre a base de 20% da Nota Fiscal.
- Empresas que contratem cooperados expostos a agentes nocivos que ensejem aposentadoria especial de 25, 20 ou 15 anos devem pagar uma alíquota adicional de 5%, 7% ou 9%, respectivamente



### 7.3.3 COOPERATIVAS DE TRABALHO

- Esta contribuição cabe a empresa contratante. Não cabe aqui a retenção
- As cooperativas de trabalho são isentas das contribuições patronais em relação aos seus cooperados. Isso ocorre já que, quando prestam serviço para empresas, estas contribuem com 15% com o objetivo de financiar a cobertura previdenciária dos cooperados.
- Se contratar empregados, todavia, deve contribuir como qualquer outra empresa (20% +1%, 2%, ou 3% de SAT/GILRAT + 6%, 9% ou 12% de adicional para aposentadoria especial + terceiros). O mesmo ocorre se contratar contribuintes individuais não cooperados (20% de cota patronal).

# 7.3.5 COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO

- Contribuem como qualquer empresa quando remuneram os seus cooperados, devendo recolher 20% sobre a remuneração que lhes é paga.
- Contribuem com o adicional de 6%, 9% ou 12% se os cooperados de produção estiverem expostos a agentes nocivos prejudiciais a saúde e a integridade física que enseje aposentadoria especial de 25, 20 ou 15 anos.
- Se contratar empregados deve contribuir normalmente com a contribuição da empresa sobre a remuneração de empregados.



#### 7.4 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

- As empresas que optam pelo Simples substituem inúmeros tributos federais pelo pagamento de um percentual incidente sobre o faturamento
- Toda a parte da contribuição patronal previdenciária fica substituída pela alíquota do Simples
- A empresa mantém a obrigação de reter as contribuições dos segurados e das empresas e de repassá-las à Previdência Social



# 7.5 CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA DA PARTE PATRONAL

- Alguns ramos de atividade já foram beneficiados com a substituição da base de cálculo de suas contribuições previdenciárias, passando da folha para o faturamento. (previsão no art. 195, 9° CF).
  - Entidades desportivas que mantêm equipe de futebol profissional
  - Produtores rurais pessoas físicas
  - Produtores rurais pessoas jurídicas
  - Agroindústria
- Substitui, apenas, as contribuições referentes à remuneração de empregados e avulsos, devendo contribuir sobre todos os outros fatos geradores (contribuintes individuais, cooperativas etc.).



#### 7.5.1 CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL

- Contribuem com 5% da sua receita proveniente das rendas dos espetáculos realizados em território nacional, de qualquer modalidade esportiva, patrocínios, transmissão de jogos etc.
- Os valores devem ser retidos pelo patrocinador ou pela mídia transmissora e repassados à Previdência, juntamente com as suas contribuições, até o dia 20 do mês subsequente.
- No caso de renda dos espetáculos, o ente promotor (CBF, FBF, etc.) deve reter o valor de 5% e repassar para a Previdência até 02 dias úteis após realização do espetáculo.

A associação desportiva deve reter a parte dos segurados.

## 7.5.2 PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

- Deve contribuir com a parte patronal sobre a comercialização de sua produção rural com: 2% parte básica + 0,1 SAT/GILRAT + 0,2 SENAR.
- Quando vendem às pessoas jurídicas têm sua contribuição retida. O comprador repassa à Previdência os valores retidos até o dia 20 do mês subsequente.
- Se vender a produção a pessoa física, fica, o próprio produtor rural, obrigado a recolher a sua contribuição.
- Deve reter a contribuição dos segurados que lhes prestam serviços e repassá-la à Previdência, juntamente com as contribuições sobre a venda para pessoas físicas, até o dia 20 do mês subsequente.
- A comercialização destinada à exportação é imune
- STF entendeu que esta contribuição é inconstitucional (RE 363.852).



### 7.5.3 PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

- Deve contribuir com a parte patronal sobre a comercialização de sua produção rural com: 2,5% parte básica + 0,1 SAT/GILRAT + 0,25 SENAR.
- Deve reter a contribuição dos segurados que lhes prestam serviços e repassá-la à Previdência, juntamente com as contribuições sobre a venda de sua produção, até o dia 20 do mês subseqüente.
- A comercialização destinada à exportação é imune.
- Caso exerça outra atividade, perde o benefício da substituição da folha pelo faturamento.



## 7.5.4 AGROINDÚSTRIA

- É o produtor rural PJ que industrializa da produção própria.
- Deve contribuir sobre a comercialização de sua produção rural com:
   2,5% parte básica + 0,1 SAT/GILRAT + 0,25 SENAR.
- Deve reter a contribuição dos segurados e repassá-la até o dia 20 do mês subsequente.
- Pode ter outra atividade sem perder a contribuição substitutiva.
- A comercialização destinada à exportação é imune.
- As agroindústrias de psicultura, carcinicultura, avicultura, suinocultura e de celulose e papel foram excluídas da contribuição substitutiva, devendo contribuir pela folha.



# 8 RETENÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

- A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada deve reter 11% do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolhê-los, em nome da prestadora, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota
- Para a prestadora, a retenção funciona como uma antecipação do pagamento da contribuição previdenciária.
- A empresa prestadora tem a obrigação de destacar na nota fiscal o valor da retenção para a seguridade social.
- A falta do destaque da retenção não implica em dispensa da obrigação do tomador de efetuar a retenção.



# 8.1 SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO

- Há obrigatoriedade de retenção para alguns serviços realizados por empreitada ou cessão de mão-de-obra
- Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividadefim da empresa, quaisquer que sejam a natureza ou a forma de contratação (Lei 8.212, art. 31, §3°)
- Já a empreitada é a execução contratualmente estabelecida de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem o fornecimento de materiais ou uso de equipamentos, realizados nas suas dependências, nas da contratada ou nas de terceiros, tendo como objetivo um fim específico ou resultado pretendido (IN 03/05, art. 144)

# 8.1 SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO

- A listagem de serviços sujeitos à retenção é exaustiva, sendo alguns serviços sujeitos a retenção apenas quando efetuados por cessão de mão-de-obra e outros, tanto na empreitada, quanto na cessão de mão-de-obra
- Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mãode-obra ou empreitada, os seguintes serviços: limpeza, vigilância, construção civil, natureza rural, digitação e preparação de dados para processamento.
- Diversos outros, cabe a retenção somente na cessão de mão de obra: manutenção, transporte de passageiros, ensino, saúde, hotelaria, leitura de contas, distribuição...

# 8.2 ADICIONAL DE ALÍQUOTA PARA SERVIÇOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Nos serviços contratados em que houver exposição a agentes nocivos, é necessária uma complementação da alíquota de 11% em mais 2%, 3% ou 4% para atividades sujeitas a aposentadoria especial de 25, 20 ou 15 anos, respectivamente.
- A alíquota total de retenção perfaz, então, 13%, 14% ou 15% (Lei 10.666/03).
- Somente é pago a alíquota adicional para os trabalhadores contratados para exercer suas atividades em contato com agente nocivo



#### 9 OUTRAS RECEITAS DA SEGURIDADE

- I as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;
- II a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;
- III as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;
- IV as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;
- V as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;
- VI 50% dos valores obtidos com o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas;
- VII 40% do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VII 45% dos prêmios de seguros obrigatórios de danos pessoais (50%, mas 10% são repassados).

### QUESTÃO DE CONCURSO

- **(FCC Procurador Município Prefeitura Cuiabá-MT/2014)** É INCORRETO afirmar em relação ao Plano de Custeio da Seguridade Social:
- (A)A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social é de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços normativa.
- (B)A contribuição do empregado doméstico destinada à Seguridade Social é de 9% (nove por cento) calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal.
- (C)A contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.
- (D)Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de 5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.
- (E)A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário-de-contribuição.

Resposta: B

Brasiljuídico

### QUESTÃO DE CONCURSO

- **(FUNRIO Analista do Seguro Social INSS/2013)** Com relação à base de cálculo da contribuição do empregado doméstico, nos termos da Lei nº 8212/91, é correto afirmar que a contribuição do empregador doméstico
- A) é de 10% (dez por cento) do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.
- B) é de 12% (doze por cento) do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.
- C) é de 8% (oito por cento) do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.
- D) é de 14% (quatorze por cento) do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.
- E) é zero, por ser ele isento de pagamento.

Resposta: B



### QUESTÃO DE CONCURSO

- (Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil 2012 ESAF) Avalie as afirmações abaixo e marque a opção correspondente:
- I. a empresa é desobrigada a arrecadar a contribuição do contribuinte individual;
- II. a empresa é obrigada a arrecadar a contribuição do segurado empregado e do trabalhador avulso;
- III. contribuinte individual, quando exercer atividade econômica por conta própria é obrigado a recolher sua contribuição, por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.
- a) As duas primeiras afirmações são corretas, e errada a outra.
- b) A primeira afirmação é correta, sendo erradas as demais.
- c) As três afirmações são corretas.
- d) A primeira afirmação é errada, sendo corretas as demais.
- e) As três afirmações são erradas.

Resposta: D



## 10. OBRIGAÇÕES FISCAIS

 A relação entre o Fisco e as empresas é regida por uma série de obrigações impostas pela Legislação.

 As obrigações principais são as de recolher os valores das multas e tributos devidos, enquanto as obrigações acessórias são imposições a que as empresas se submetem por exigência do tributante. São obrigações de fazer (positivas) ou deixar de fazer (negativas).
 Descumpridas estas obrigações, cabe a lavratura de Auto de Infração.



## 10. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- O AFRFB tem livre acesso às instalações da empresa e tem competência para examinar a contabilidade, independentemente de ser contador.
- Cabe à SRFB arrecadar e fiscalizar os recolhimentos das contribuições sociais previdenciárias. Deve, ainda, fiscalizar as contribuições para as outras entidades e fundos (terceiros).
- No caso de recusa ou apresentação deficiente de documentação, a SRFB pode levantar os valores que reputar devidos, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.



## 10.1.1 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – FOLHA DE PAGAMENTO

- A empresa deve preparar folha de pagamento mensal da remuneração de todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via desta e recibos de pagamento
- As folhas devem ser elaboradas por estabelecimento, por obra de construção civil, por tomador de serviço (caso de empresas prestadoras), com a devida totalização, e deve:
  - Discriminar o nome dos segurados, cargo, função ou serviço prestado;
  - Agrupar os segurados por categoria (empregados, avulsos e contribuintes individuais);



## 10.1.1 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – FOLHA DE PAGAMENTO

 Destacar os nomes das seguradas em gozo de saláriomaternidade;

 Destacar as parcelas integrantes e não integrantes do salário-decontribuição e os descontos legais;

 Indicar o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso.



#### 10.1.1 FOLHA DE PAGAMENTO - PENALIDADE

- A empresa que deixar de preparar a folha de pagamento nos padrões exigidos pela Legislação Previdenciária fica sujeita a Auto de Infração, no valor de R\$ 1.925,81, atualizado anualmente.
- Caso a empresa deixe de elaborar folha de pagamento ou não a apresente à Auditoria Fiscal da Previdência Social, ficará sujeita a AI, no valor de R\$ 19.257,83.
- A falta de apresentação implica em arbitramento do valor da folha de pagamento para calcular o valor das contribuições previdenciárias devidas.



# 10.1.2 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – GFIP

 A GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social é o documento de declaração mensal de valores devidos à Previdência Social e deve ser entregue, em meio digital, na Caixa Econômica Federal ou, pela Internet, até o dia 07 do mês subsequente aos fatos geradores, antecipando-se o prazo se não for dia útil.

- Na GFIP, devem estar declarados todos os fatos geradores de contribuição previdenciária
- Assim como a folha de pagamento, a GFIP deve ser elaborada por estabelecimento, por obra de construção civil ou por tomador de serviço.



#### 10.1.2 GFIP - PENALIDADE

- O contribuinte que deixar de apresentar a GFIP **no prazo fixado** ou que a apresentar com **incorreções ou omissões** será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:
  - I de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento;
  - II de R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.
- A multa mínima a ser aplicada na caso de não apresentação ou entrega em atraso será de:
  - I R\$ 200,00, tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária;
  - II R\$ 500,00, nos demais casos.

#### 10.1.2 GFIP - PENALIDADE

 As multas serão reduzidas, desde que não sejam inferiores ao valor mínimo mencionado:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a setenta e cinco por cento, se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.



# 10.1.3 CONTABILIZAÇÃO EM TÍTULOS PRÓPRIOS

- A empresa deve lançar, mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.
- Lançar em títulos próprios significa segregar na contabilidade todas as operações que constituam fato gerador de contribuição previdenciária
- A empresa que deixar de lançar em títulos próprios, na contabilidade, os fatos geradores de contribuição previdenciária fica sujeita a AI de R\$ 19.257,83.



# 10.1.4 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- As pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito, não garantido, para com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência Social, por falta de recolhimento de imposto, taxa ou contribuição, no prazo legal, não poderão (art. 52, da Lei 8.212/91):
  - a) distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;
  - b) dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos;



### 10.1.4 DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - PENALIDADES

- A inobservância da vedação à distribuição de lucros ou bonificação a sócios ou acionistas importa em multa que será imposta:
  - I às pessoas jurídicas que distribuírem ou pagarem bonificações ou remunerações, em montante igual a 50% das quantias distribuídas ou pagas indevidamente;
  - II aos diretores e demais membros da administração superior que receberem as importâncias indevidas, em montante igual a 50% dessas importâncias.
- Estas multas, no entanto, ficam limitadas, a 50% do valor total do débito não garantido da pessoa jurídica, de acordo com a nova redação do art. 52, da Lei 8.212/91.



# 10.1.5 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – ENTREGA DA CAT

- A empresa deverá comunicar à Previdência Social os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e avulsos, até o primeiro dia útil posterior à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato
- A CAT Comunicação de Acidente de Trabalho é o formulário próprio que deve ser utilizado

 Não cabe AI nos casos que o acidente decorra de doença ocupacional listada no NTEP.



#### 10.1.5 ENTREGA DA CAT - PENALIDADES

- A sonegação de CAT sujeita o responsável à multa variável entre os limites mínimos (R\$ 788,00) e máximo (R\$ 4.663,75) do salário-de-contribuição, por cada acidente que tenha deixado de comunicar no prazo legal.
- A multa parte do valor mínimo e, a cada reincidência, é elevada em duas vezes, podendo atingir o limite do maior salário-de-contribuição.



- Serão penalizados com AI de R\$ 1.925,81 os responsáveis que descumprirem as seguintes obrigações acessórias:
  - Deixar a empresa de se matricular na RFB, dentro de 30 dias contados da data de início de sua atividade, quando não sujeita à inscrição no CNPJ.
  - Deixar de descontar da remuneração paga aos segurados a seu serviço importância devida à Seguridade Social. A partir de abril de 2003, esta obrigação foi estendida aos contribuintes individuais;
  - Deixar o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de comunicar ao INSS/SRP, até o dia 10 de cada mês, a ocorrência dos óbitos do mês anterior ou prestar informações inexatas. Esta obrigação é fundamental para que o INSS interrompa o pagamento dos benefícios de pessoas já falecidas;



 Deixar a empresa de elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

### São também obrigações:

- Encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior; e
- Afixar cópia da Guia da Previdência Social, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário.



- Serão penalizados, ainda, com AI de R\$ 19.257,83, os responsáveis que descumprirem as seguintes obrigações acessórias:
  - Deixar de apresentar à RFB os documentos que contenham as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse, na forma estabelecida ou os esclarecimentos necessários à fiscalização;
  - Deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir CND, quando da contratação com o Poder Público ou no recebimento de benefício fiscal ou creditício ou, ainda, na alienação de bem imóvel ou móvel incorporado ao ativo permanente da empresa de valor superior a R\$ 48.144,19;
  - Deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir CND no registro, no órgão público, de ato relativo à baixa, redução de capital, cisão, transformação ou extinção e transferência do controle de cotas de sociedade ltda;

- Deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir CND de proprietário ou incorporador de obra de construção civil, no ato da averbação da obra;
- Deixar a empresa, o servidor, o segurado, o serventuário da Justiça, o síndico, o comissário ou liquidante de exibir documentos e livros relacionados às contribuições sociais ou apresentá-los sem atender às formalidades exigidas;
- Deixar a entidade promotora de espetáculo desportivo de efetuar o desconto dos 5% relativos aos espetáculos promovidos;
- Deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o laudo.



### 10.1.7 CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DO AI

- Tentado subornar servidor dos órgãos competentes a multa será agravada em três vezes;
- Agido com dolo, fraude ou má-fé a multa será agravada em três vezes;
- **Desacatado, no ato da ação fiscal, o agente da fiscalização** a multa será agravada em duas vezes;
- Obstado a ação da fiscalização a multa será agravada em duas vezes;
- Incorrido em reincidência a multa será agravada em três vezes a cada reincidência no mesmo tipo de infração (específicas) e em duas vezes em caso de reincidência em infrações diferentes (genéricas).



## 10.2 OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

- A obrigação principal previdenciária consiste em recolher as contribuições sociais devidas, no prazo fixado pela Legislação
- Em caso de atraso no cumprimento desta obrigação, o contribuinte fica sujeito à pena de multa e ao pagamento de juros de mora.



#### 10.2.1 JUROS DE MORA

Os débitos previdenciários referentes a contribuições para outras entidades e fundos ("terceiros") incidirão juros de mora calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento (art. 61, §3°, da Lei 9.430/96).



#### 10.2.2 MULTA MORATÓRIA

 Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso.

 Esta multa deve ser calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento. O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20%.



### 10.2.3 MULTA DE OFÍCIO

- O inciso I, do art. 44, da Lei 9.430/96 prevê multa de 75% sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata.
- O percentual de multa de 75% será duplicado (150%) nos casos da ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.
- Os percentuais de multa de 75% ou 150% (agravado) serão aumentados de metade, nos casos de o contribuinte não:
  - I prestar esclarecimentos;
  - II apresentar os arquivos ou sistemas, quando a empresa utilizar sistema de processamento eletrônico de dados;
  - III apresentar a documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, no caso do sujeito passivo ser usuário de sistema de processamento de dados.

### 10.2.3 MULTA DE OFÍCIO

- Para o sujeito passivo notificado será concedida redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais (art. 6, da Lei 8.218/91, redação dada pela MP 449, de 2008):
  - I 50% se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;
  - II 40% se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 dias, contados da data em que foi notificado do lançamento;
  - III 30%, se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância;
  - IV 20%, se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 dias, contados da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.



### 11 SOLIDARIEDADE (art 30, L 8212)

- VI o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem;
- VII exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

### 11 SOLIDARIEDADE (art 30, L 8212)

- VIII nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;
- IX as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;
- Art. 25-A § 3º Os produtores rurais integrantes do consórcio de que trata o caput serão responsáveis solidários em relação às obrigações previdenciárias.



### 11 SOLIDARIEDADE (art 30, L 8212)

- Art. 42. Os administradores de autarquias e fundações públicas, criadas e mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista sujeitas ao controle da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que se encontrarem em mora, por mais de 30 (trinta) dias, no recolhimento das contribuições previstas nesta Lei, tornam-se solidariamente responsáveis pelo respectivo pagamento, ficando ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.
- Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (Liberar CND)

#### 12 CRIMES CONTRA A SEGURIDADE

- Apropriação indébita previdenciária 168-A
- Sonegação fiscal previdenciária 337-A
- Outros Crimes
  - Falsificação de Documento Público art. 297 do Código Penal
  - Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações art. 313-A do Código Penal;
  - Modificação ou Alteração não Autorizada em Sistema de Informações art.
     313-B do Código Penal;
  - Divulgação de Informações Sigilosas ou Reservadas art. 153 do Código Penal;
  - Estelionato art. 171 do Código Penal.



# 12.1 APROPRIAÇÃO INDÉBITA

- Art. 168-A Deixar a empresa de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo ou forma legal ou convencional:
  - Pena reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.
  - § 1° Nas mesmas penas incorre quem deixar de:
  - I recolher, no prazo legal, contribuição de outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados.
  - II recolher contribuições devidas à previdência social que tenha integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou prestação de serviços.
  - III pagar benefícios devidos a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.



# 12.1 APROPRIAÇÃO INDÉBITA

- § 2° É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do inicio da ação fiscal.
- §  $3^{\circ}$  É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:
  - I tenha promovido, após o inicio da ação fiscal e antes de oferecida a denuncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou
  - II o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas ações fiscais.



### 12.2 SONEGAÇÃO FISCAL

- Art. 337-A Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
  - I omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informação previsto na legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe preste serviços;
  - II deixar de lançar mensalmente em títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;
  - III omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remuneração pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições previdenciárias.

Pena – reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

# 12.2 SONEGAÇÃO FISCAL

- § 1° É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importância ou valores e presta informações devidas à previdência social, na forma da lei ou regulamento, antes do inicio da ação fiscal.
- §  $2^{\circ}$  É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:
  - I Vetado.
  - II O valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para ajuizamento de suas ações fiscais.
- § 3° Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$ 4.117,35, o juiz pode reduzir a pena de um terço até metade ou aplicar apenas multa.

### QUESTÃO DE CONCURSO

- **(FCC Técnico do Seguro Social INSS/2012)** Entre as obrigações previdenciárias da empresa, assinale a alternativa INCORRETA.
- (A) Declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do FGTS dados relacionados aos fatos geradores das contribuições previdenciárias.
- (B) Arrecadar as contribuições dos empregados que lhe prestam serviços.
- (C) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal quando contratar serviços a serem executados com cessão de mão de obra.
- (D) Preparar as folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a serviço da empresa de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente.
- (E) Repassar aos empregados os valores devidos a título de contribuição previdenciária para fins de recolhimento.

Resposta: E



### QUESTÃO DE CONCURSO

- (Ministério da Fazenda/Auditor/2012) Constituem obrigações acessórias das empresas, de acordo com o Regulamento da Previdência Social, EXCETO,
- a) preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamento.
- b) lançar, mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas dos empregados, dos contribuintes individuais e das empresas prestadoras de serviços, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.
- c) fornecer ao contribuinte individual que lhe presta serviços comprovante do pagamento de remuneração, com a identificação completa da empresa, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado, o número de inscrição do segurado no INSS e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP, bem como de que a contribuição correspondente será recolhida.
- d) prestar à Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse desta, na forma por esta estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.
- e) exibir à fiscalização da RFB, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais, salvo na hipótese em que, justificadamente, tais documentos e livros estejam fora da sede da empresa.

  Resposta: E

#### 13 DEPENDENTES DOS SEGURADOS

- Beneficiários é gênero que envolve segurados e dependentes.
- Os dependentes são divididos em 3 classes, por ordem de importância (art. 16, da Lei 8.213/91). Os dependentes são enumerados pela Lei, não cabendo escolha.
- Os dependentes de uma mesma classe dividem o benefício em igualdade de condições.
- Perdendo a qualidade de dependente, a cota é redistribuída para os demais dependentes da mesma classe.
- Não havendo mais dependentes em uma mesma classe o benefício é extinto.



- O cônjuge de ambos os sexos;
- A companheira e o companheiro, que, embora não casados oficialmente, vivem juntos com a intenção de constituir família;
- A ex-mulher e o ex-marido que recebem pensão alimentícia. Dividem em igualdade de condições, independentemente do percentual da pensão.
- O filho menor de 21 anos, desde que não emancipado
- O filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, de qualquer idade. A invalidez ou deficiência deve ter ocorrido antes de completar 21 anos, ou antes da emancipação, salvo se a emancipação decorreu de colação de grau em curso superior



- Equiparados a filho, menor tutelado ou enteado. Nestes casos, são necessárias declaração escrita do segurado, comprovação de dependência econômica e, nos casos de tutela, apresentação do respectivo termo.
- Os dependentes desta classe tem presunção de dependência econômica, salvo o equiparado a filho.
- O menor sob guarda judicial não é dependente jurisprudência oscilante.
- Filho maior de 21 universitário não é dependente Súmula 37 da TNU
- Prova da união estável ou união homo afetiva feita por 3 documentos (art. 22, §3º, RPS).



- O cônjuge e companheiro passaram a receber benefícios, em regra, escalonados em função de suas idades. Para receber o benefício escalonado o segurado deve contar com 18 contribuições, se não tiver, deixa benefício por apenas 4 meses.
- O cônjuge e companheiro deve ter 2 anos de união ou casamento para ter direito ao benefício escalonado, se não tiver tem direito a apenas 4 meses de benefício.
- Se o óbito for decorrente de acidente, deixa o benefício escalonado para o cônjuge ou companheiro, independente de 18 contribuições ou 24 meses de união.
- No caso de cônjuge ou companheiro(a) inválido ou com deficiência, a pensão por morte será concedida até a duração desta condição (não precisa de 18 contribuições nem 24 meses de união).



• Tabela de escalonamento para cônjuge e companheiro(a):

Idade do companheiro ou companheira	Duração do benefício
Menores que 21 anos	3 anos
A partir de 21 anos até 26 anos	6 anos
A partir de 27 anos até 29 anos	10 anos
A partir de 30 anos até 40 anos	15 anos
A partir de 41 anos até 43 anos	20 anos
A partir de 44 anos	Vitalícia



- Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou companheira, se provada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou na sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 74, §2°, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.135/2015).
- Perde também o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado por prática de crime de que tenha dolosamente resultado na morte de segurado (art. 74, §1°, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.135/2015).



#### 13 DEPENDENTES DOS SEGURADOS – 2º e 3º CLASSES

- Os dependentes da 2ª e 3ª classes devem comprovar a dependência econômica.
- A segunda classe é ocupada pelos pais.
- Terceira classe:
- a) O irmão menor de 21 anos, não emancipado, desde que comprove dependência econômica;
- b) O irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, de qualquer idade, devendo a incapacidade ser atestada por perícia médica do INSS, desde que comprove dependência econômica.

### 13.1 PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE – art. 77, §2°, da Lei 8.213

As situações que implicam a perda da qualidade de dependente ocorrem:

- I) Pela morte do pensionista;
- II) Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
- III) Para o filho e o irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- IV) Para o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento.
- V) Para o cônjuge ou companheiro:



### 13.1 PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE — art. 77, §2°, da Lei 8.213

- V) Para o cônjuge ou companheiro:
- a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos de gozo da pensão.
- b) em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha 18 contribuições ou se o casamento ou união tiverem menos de dois anos antes do óbito do segurado.
- c) transcorridos os seguintes períodos (18 contribuições 2 anos da união):
- 1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
- 2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
- 3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
- 4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
- 5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.



### 13.1 PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

• O novo casamento da(o) pensionista não faz com que perca a qualidade de dependente.

 Não há perda da qualidade de segurado devido ao Código Civil de 2002 ter reduzido a maioridade para 18 anos.



### QUESTÃO DE CONCURSO

- (Cespe Defensor Público RR/2013) Assinale a opção correta no que se refere aos dependentes do RGPS.
- A) A dependência econômica de todos os dependentes do segurado deve ser comprovada.
- B) É considerado beneficiário do RGPS, na condição de dependente do segurado, o irmão não emancipado, de qualquer condição, com menos de vinte e cinco anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz.
- C) Avós de segurado podem ser considerados beneficiários do RGPS, na condição de seus dependentes.
- D) O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho mediante apresentação de declaração pelo dependente e comprovação da dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.
- E) São considerados beneficiários do RGPS, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Resposta: E



- Prestações são os benefícios e serviços. Podem ser prestadas aos segurados ou aos seus dependentes.
- Aposentadoria por Invalidez É o benefício disponibilizado ao segurado que ficou incapacitado para todo e qualquer trabalho, insuscetível de recuperação.
- Aposentadoria por Idade É o benefício concedido a pessoa que completou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher. Os trabalhadores rurais são beneficiados com redução de cinco anos nestas idades.



 Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Segurados que tiverem contribuído por 35 anos, se homens, e 30 anos, se mulheres. Redução de 5 anos para os professores que exerceram atividade, em tempo integral, no ensino infantil, fundamental e médio.

- Aposentadoria Especial Para o segurado exposto a agentes nocivos prejudiciais à sua saúde e à sua integridade física, gerando aposentadoria em 15, 20 ou 25 anos de contribuição, a depender do grau de nocividade do agente.
- Salário-Família É o valor fixo pago ao segurado empregado, inclusive doméstico, ou avulso de baixa renda que possuir filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade.

- Salário-Maternidade É a concessão de 120 dias de licença remunerada à segurada por ocasião de seu parto. Pode ser pago, também, nos casos de adoção, aborto ou natimorto ou para o homem em caso de morte da mãe ou adoção.
- Auxílio-Doença Para os segurados temporariamente incapacitados para o exercício de sua atividade, por mais de 15 dias.
- Auxílio-Acidente Para os segurados que tenham sofrido acidente de qualquer natureza, do qual tenha resultado sequelas que dificulte o exercício da atividade.



- Pensão por Morte Benefício concedido aos dependentes do segurado, em razão de seu falecimento.
- Auxílio-Reclusão Benefício concedido aos dependentes do segurado de baixa renda, detido ou recluso.
- O aposentado que retorna ao trabalho é segurado obrigatório, mas só tem direito ao salário-maternidade e salário-família, em certas situações. Poderá, ainda, ser beneficiado com o serviço de reabilitação profissional.
- As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

- Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo são pagos do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente. Os de até um salário mínimo são pagos entre o 5º dia útil que anteceder o final do mês e o 5º dia útil do mês subsequente (art. 41, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/91).
- De acordo com a Lei 8.213/91, existem dois serviços: habilitação e reabilitação profissional, serviço social.
- O benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula, de pleno direito, a sua venda, cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

# 14 MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

- Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:
- 1 sem limite de prazo, quem estiver em gozo de benefício, mesmo que esta situação se prolongue por vários anos.
- 2 até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) ou até doze meses, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pelo RGPS ou estiver de suspenso ou licenciado sem remuneração. Se contar com mais de 120 recolhimentos mensais, o prazo será prorrogado para 24 meses. Se a interrupção das atividades ocorreu em decorrência de situação de desemprego devidamente informada ao MTE, o prazo será acrescido em mais 12 meses, podendo alcançar até 36 meses.



## 14 MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

- 3 até doze meses após a cessação da segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória.
- 4 até doze meses após o livramento ou fuga, o segurado detido ou recluso;
- 5 até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;
- 6 até seis meses após a interrupção das contribuições, o segurado facultativo.



## 14 MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

- Durante o "período de graça", o segurado pode obter todos os benefícios previdenciários.
- O reconhecimento da perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do vencimento da contribuição do contribuinte individual relativa ao mês imediatamente posterior ao término dos prazos estipulados.
- A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especial.



 Carência – número de contribuições mensais para que o segurado tenha direito a usufruir de determinado benefício.

I - doze contribuições mensais, nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Esta carência não é exigida nos casos de **acidente de qualquer natureza** ou de **doenças que constam em lista** elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social.

II - cento e oitenta contribuições mensais, nos casos de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial.

III - dez contribuições mensais, no caso de salário-maternidade, para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa. Em caso de parto antecipado, o período de carência será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.

- Pensão por morte e auxílio-reclusão: Não exige carência Lei 13.135 X MP 664.
- Necessidade de cumprir 18 contribuições para dar o direito à pensão ou auxílio-reclusão para cônjuges ou companheiros escalonada em função da idade, salvo se a morte for por acidente ou para o dependente deficiente.
- Este prazo não se confunde com a carência, pois não impede o benefício, apenas reduz o prazo para 4 meses.



- A carência começa a contar:
  - I para o segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social;
  - II para o segurado contribuinte individual, especial, enquanto contribuinte individual, e facultativo, da data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso;
  - III para o segurado especial não contribuinte individual, o período de carência é contado a partir do efetivo exercício da atividade rural.
- Para o segurado especial, considera-se período de carência o tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses necessário à concessão do benefício requerido



- Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores somente serão computadas para carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação, com, no mínimo, 1/3 do número de contribuições exigidas para a carência.
- O 13º salário não é contado para efeito de carência.
- As contribuições do regime próprio serão contadas para todos os fins, inclusive carência.
- Lista foi publicada, pela última vez, por meio da Lei 13.135 (art. 151, da Lei 8.213/91 substitui a Portaria Interministerial 2.998/01), contendo as seguintes doenças e afecções: I tuberculose ativa;II hanseníase;III alienação mental;IV neoplasia maligna;V cegueira; VI paralisia irreversível e incapacitante;VII cardiopatia grave;VIII doença de Parkinson; IX espondiloartrose anquilosante; X nefropatia grave; XI estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; XIII contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIV hepatopatia grave; e XV esclerose múltipla.

• Por força de decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2009.71.00.004103-4, para benefícios requeridos a partir de 19 de setembro de 2011, fica garantido o cômputo, para fins de carência, do período em gozo de benefício por incapacidade, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, desde que intercalado com períodos de contribuição ou atividade (art. 153, § 1º, da IN 77/2015).



### QUESTÃO DE CONCURSO

- **(FUNRIO Analista do Seguro Social INSS/2013)** A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende de que períodos de carência?
- A) Aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial e abono de permanência em serviço: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais;
- B) Aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 120 contribuições mensais;
- C) Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 24 (vinte e quatro) contribuições mensais;
- D) Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;
- E) Aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial e abono de permanência em serviço: 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais.

Resposta: D



### QUESTÃO DE CONCURSO

- (FCC Técnico do Seguro Social INSS/2012) Maria trabalhou de 02 de janeiro de 2006 a 02 de julho de 2006 como empregada de uma empresa, vindo a contrair moléstia não relacionada ao trabalho, com prejuízo do exercício de suas atividades habituais. Nessa situação, Maria
- (A) não terá direito ao recebimento do auxílio-doença, por ausência do cumprimento da carência.
- (B) terá direito à aposentadoria por invalidez, que independe do cumprimento de carência.
- (C) terá direito ao auxílio-acidente, que não exige carência.
- (D) terá direito ao auxílio-doença, que independe de carência.
- (E) poderá receber aposentadoria por invalidez, se recolher mais duas contribuições.

Resposta: A



 Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, exceto o salário-família, a pensão por morte, o auxílio-reclusão e o salário-maternidade e consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílioacidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

 Para cálculo do salário-de-benefício são considerados apenas os salários-decontribuição a partir de julho de 1994.



- O fator previdenciário é obrigatório para a aposentadoria por tempo de contribuição, salvo no caso de cumprimento das fórmulas 95 e 85, e facultativo para a aposentadoria por idade.
- O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[ 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.



- Para efeito da aplicação do fator previdenciário ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados:
  - I cinco anos, quando se tratar de mulher;
  - II cinco ou dez anos, quando se tratar, respectivamente, de professor ou professora da educação básica.
- Com a MP 676, de 17/06/2015 o fator previdenciário pode deixar de ser utilizado quando a soma da idade e do tempo de contribuição dos homens resultar em 95 e das mulheres resultar em 85.



- Os professores do ensino básico contam com redução de 5 anos (90 e 80)
- Tem que contar com 35 anos de contribuição, homens e 30 anos, mulheres
- A MP 676/2015 trouxe também uma regra de progressão das fórmulas 85 e 95, que vale até 31/12/2016, conforme tabela abaixo:

A PARTIR DE:	Pontos Homens	Pontos Mulheres
1º de janeiro de 2017	96	86
1º de janeiro de 2019	97	87
1º de janeiro de 2020	98	88
1º de janeiro de 2021	99	89
1º de janeiro de 2022	100	90



- O valor do salário-de-benefício não será inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.
- Será pago o mínimo para as prestações que substituam a remuneração do trabalhador, quando não houver SC no período básico de cálculo.
- A Lei 13.135, de 17/06/2015, estabeleceu que o auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes (art. 29, §10°, da Lei 8.213/91).
- O 13º salário não entre para cálculo do SB.



- Para os segurados que receberam auxílio-acidente, o valor deste benefício será somado ao salário-de-contribuição mensal para cálculo de novo SB.
- Se o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade o SB utilizado no cálculo do valor do benefício será considerado como salário-de-contribuição, para a concessão de novos benefícios.

Somente será contado como tempo de contribuição o período de benefício por incapacidade percebido entre períodos de atividade, ou seja, entre o afastamento e a volta ao trabalho, salvo se a incapacidade for oriunda de acidente de trabalho. Tais períodos, entretanto, não serão contados para efeito de carência.



### 15.2 RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

A renda mensal do benefício é o valor efetivamente recebido pelos segurados. É
calculado mediante a aplicação de um percentual sobre o salário-de-benefício,
conforme segue:

I - auxílio-doença – 91% do salário-de-benefício;

II - aposentadoria por invalidez – 100% do salário-de-benefício;

III - aposentadoria por idade – 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de doze contribuições mensais, até o máximo de 30%;



## 15.2 RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

IV – 100% aposentadoria por tempo de contribuição:

V - aposentadoria especial – 100% do salário-de-benefício; e

VI - auxílio-acidente – 50% do salário-de-benefício.

- A renda mensal do benefício que substituir o rendimento do trabalho do segurado não poderá ser inferior ao salário-mínimo, salvo benefícios concedidos mediante acordo internacional.
- Não poderá, também, ser superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, exceto no caso do benefício de aposentadoria por invalidez em que o segurado necessite de assistência permanente de outra pessoa que terá o valor do seu benefício acrescido em 25%, podendo ultrapassar o limite máximo.

### 15.2 RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

 O valor mensal da pensão por morte é o valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez, na data de seu falecimento.

- Nestes termos, a cota individual cessa com a perda da qualidade de dependente.
- Observe-se que as regras de concessão da pensão por morte se aplicam subsidiariamente ao auxílio-reclusão, nos termos do art. 80, da Lei 8.213/91.



# 15.2 RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

- No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:
- I para o segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, os saláriosde-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas;
- II para o segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria;
- **III para os demais segurados,** os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas.



## 15.2 RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

- Empregado, domésticos ou avulso que não possam comprovar o valor dos seus salários-decontribuição no período básico de cálculo, considerar-se-á, para o cálculo do benefício, no
  período sem comprovação do valor do salário-de-contribuição, o valor do salário mínimo,
  devendo esta renda ser recalculada quando da apresentação de prova dos salários-decontribuição.
- O segurado especial recebe 1 salário mínimo.
- Os benefícios são corrigidos anualmente pelo INPC Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pelo IBGE.



- **(FUNRIO Analista do Seguro Social INSS/2013)** Qual o menor valor pago mensal a título de benefício previdenciário, na forma como estipulado pela Lei 8212/91?
- A) Não existe valor mínimo fixado em Lei.
- B) Salário mínimo, desde que comprovada a condição de segurado por período mínimo de 5 anos.
- C) Salário mínimo sendo que se aplica o salário mínimo estadual, se for o caso.
- D) Salário mínimo profissional por categoria, segundo Lei Estadual.
- E) Salário mínimo.

Resposta: E



- Juiz do Trabalho Substituto 20<sup>a</sup> região 2012 Carlos Chagas
- A respeito do valor dos benefícios previdenciários do regime geral, a Constituição determina que
- A) nenhum benefício poderá ter valor mensal inferior ao valor do piso salarial mínimo fixado em lei.
- B) todas as remunerações que serviram de base para as contribuições do segurado devem ser atualizadas e consideradas para cálculo de benefício.
- C) é assegurado o reajustamento dos benefícios, na forma da lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o poder aquisitivo expresso em número de salários mínimos no momento da concessão.
- D) as aposentadorias, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder o valor do último saláriode- contribuição do segurado no mês de requerimento do benefício, na forma da lei.
- E) os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, na forma da lei.

Resposta: E



## 16 BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

- 1) Pagos aos Segurados
- Aposentadorias
  - Aposentadoria por Invalidez
  - Aposentadoria por Idade
  - Aposentadoria por Tempo de Contribuição
  - Aposentadoria Especial
- Salários
  - Salário-Família
  - Salário-Maternidade
- Auxílios
  - Auxílio-Doença
  - Auxílio-Acidente

- 2) Pagos aos Dependentes
- Pensão por Morte
- Auxílio-Reclusão



- É o benefício disponibilizado ao segurado que ficou incapacitado para o exercício de todas as atividades.
- Independe de prévio auxílio-doença.
- A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RGPS não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
- Se o perito concluir pela incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria será devida:
  - I ao empregado a contar do 16º dia do afastamento ou a partir da data da entrada do requerimento, se o requerido após mais de 30 dias do afastamento;
  - II aos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade do requerimento, se requerida até 30 dias ou a partir da data do requerimento, se posterior.

- Carência: 12 contribuições mensais dispensada, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, doença profissional ou do trabalho e de doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, a cada 3 anos.
- RMB: 100% do salário-de-benefício A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, concedida por transformação de auxílio-doença, será de 100% do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.
- O segurado aposentado por invalidez está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional e tratamento, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.
- Pode ser acrescida em 25% se o inválido necessitar de assistência permanente de outra pessoa, podendo ultrapassar o teto.

- O anexo I do decreto 3.048/99 traz as situações em que este adicional pode ser fornecido:
- 1 Cegueira total;
- 2 Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta;
- 3 Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;
- 4 Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
- 5 Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
- 6 Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
- 7 Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
- 8 Doença que exija permanência contínua no leito;
- 9 Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.



- A invalidez deve ser atestada por exame médico-pericial
- O aposentado por invalidez e o pensionista inválido estarão isentos do exame pericial após completarem 60 anos de idade (art. 101, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.063, de 30/12/2014). Esta isenção de perícia não se aplica quando o exame tem as seguintes finalidades:
  - I verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a concessão do acréscimo de 25% sobre o valor do benefício, conforme dispõe o art. 45;
  - II verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto;
  - III subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela.



- I recuperação total + mesma atividade + afastamento de até 5 anos:
  - a) o beneficio cessará de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa; ou
  - b) o benefício cessará depois de tantos meses quantos forem os anos de duração do auxíliodoença e da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;
- II recuperação parcial ou mais de 5 anos ou outra atividade, a aposentadoria será mantida:
  - a) pelo seu valor integral, durante 6 meses;
  - b) com redução de 50%, no período seguinte de seis meses; e
  - c) com redução de 75% por igual período de seis meses.
- Outro benefício somente será concedido depois do cumprimento do período de que tratam as alíneas "b" do inciso I e "a" do inciso II.

#### Defensor Público do Estado do Pará 2009 – Fundação Carlos Chagas

Constitui condição legal ao recebimento de aposentadoria por invalidez por segurado do regime geral de previdência social:

- a) a verificação do estado de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo do SUS.
- b) ter havido a reunião de pelo menos 12 (doze) contribuições mensais, ressalvadas hipóteses excepcionais, entre as quais aquelas em que a incapacidade tenha decorrido de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho.
- c) não se tratar de incapacidade decorrente de doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiarse à previdência social, mesmo que tal incapacidade tenha decorrido de mera progressão ou agravamento daquela doença ou lesão.
- d) a consolidação de lesões que resultem em sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia o segurado.
- e) a verificação do estado de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da empresa, nos casos em que esta disponha de serviço médico próprio ou em convênio.

Resposta: B

Brasiljurídico

- Aposentadoria por idade é o benefício devido ao segurado trabalhador urbano que completar 65 anos, se homem e 60 anos, se mulher.
- Redução de 5 anos para os trabalhadores rurais, como também, para os segurados garimpeiros que tenham trabalhado, comprovadamente, em regime de economia familiar.
- Trabalhador rural que não consegue provar atividade rural no período de 180 meses anteriores ao requerimento, mas satisfaça as condições para a aposentadoria por idade, utilizando o tempo de atividade exercida em outra categoria de segurado, fará jus ao benefício ao completar 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher (aposentadoria por idade híbrida). Nos meses de atividade exercida como segurado especial, será considerado como salário de contribuição o valor de um salário mínimo, não sendo aplicado o fator previdenciário.
- Comprovação de atividade rural art. 106, da Lei 8.213/91.



- De acordo com a Súmula 46, da TNU, de 15/03/2012, "o exercício de atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, condição que deve ser analisada no caso concreto".
- A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria por idade para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, inclusive a carência.
- Para receber este benefício o segurado necessita contar com pelo menos 180 contribuições mensais.
- Súmula 54, TNU, em 07/05/2012: "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima".



- A renda mensal da aposentadoria por idade correspondente 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste, por grupo de doze contribuições mensais, até o máximo de 30%.
- Súmula 76 da TNU: a averbação de tempo de serviço rural não contributivo não permite majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por idade.
- Aposentadoria compulsória por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado tenha a carência e a idade de 70 anos, homem ou 65 mulher.



- O valor do auxílio-acidente será somado ao salário-de-contribuição para concessão da aposentadoria, não podendo o total apurado ser superior ao teto do salário-de-contribuição.
- O fator previdenciário é utilizado facultativamente.
- A aposentadoria por idade será devida:
  - I ao segurado empregado, inclusive o doméstico:
  - a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 dias depois dela ou a partir do requerimento, quando não houver desligamento ou quando for requerida após 90 dias;
  - II para os demais segurados, a partir da data do requerimento.



- Procurador da Assembleia Legislativa de São Paulo 2010 Fundação Carlos Chagas
- Joana, João, Janaina e Daniel são segurados do regime geral de previdência social. Joana possui 57 anos de idade e é trabalhadora rural. João possui 60 anos de idade e exerce atividade em regime de economia familiar. Janaina possui 60 anos de idade e trabalha na empresa privada urbana WD e Daniel possui 65 anos e é produtor rural. Nestes casos, de acordo com a Constituição Federal brasileira, com relação ao requisito legal de idade mínima para obtenção do benefício previdenciário da aposentadoria, preenchem este requisito
- a) apenas Joana, Janaina e Daniel.
- b) nenhuma das pessoas mencionadas.
- c) apenas Joana e Janaina.
- d) todas as pessoas mencionadas.
- e) apenas Janaina e Daniel.

Resposta: D



#### Especialista em Previdência Social da Rio Previdência 2010 - CEPERJ

Trícia ó empregada exemplar, manteve vínculo empregatício com a empresa Araquiri Lua durante longos quarenta anos, tendo, durante esse período, vertido contribuições para o regime geral da previdência social. Ao atingir setenta anos, a empresa mudou de controlador e os novos empregadores requereram a aposentadoria compulsória de Trícia. Nesse caso, pode-se afirmar que:

- A) A aposentadoria por idade das mulheres, por iniciativa da empresa, no regime geral somente pode ocorrer após os setenta anos de idade.
- B) Não há diferença de idade para a aposentadoria compulsória requerida pela empresa, entre homens e mulheres.
- C) A aposentadoria compulsória requerida pela empresa elimina os direitos trabalhistas do empregado.
- D) A aposentadoria compulsória requerida pela empresa pode atingir mulheres a partir dos sessenta e cinco anos.
- E) O regime geral de previdência social não prevê a aposentadoria compulsória.

Resposta: D



- É o benefício devido a todos os segurado, exceto o especial que não contribua como contribuinte individual, que tiver efetuado 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher.
- Redução de 5 anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério no ensino básico (educação infantil e no ensino fundamental ou no ensino médio).
- São consideradas **funções de magistério** as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, **incluídas**, **além do exercício da docência**, **as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico**". ADI 3772/DF só para diretores e coordenadores que exerceram a docência.
- Independe de idade mínima.



- Fórmula 85 e 95 da MP 676, de 17/06/2015.
- Os professores do ensino básico contam com redução de 5 anos (90 e 80)
- Tem que contar com 35 anos de contribuição, homens e 30 anos, mulheres
- A MP 676/2015 trouxe também uma regra de progressão das fórmulas 85 e 95, que vale até 31/12/2016, conforme tabela abaixo:

A PARTIR DE:	Pontos Homens	Pontos Mulheres
1º de janeiro de 2017	96	86
1º de janeiro de 2019	97	87
1º de janeiro de 2020	98	88
1º de janeiro de 2021	99	89
1º de janeiro de 2022	100	90



- Carência de 180 contribuições e a Renda Mensal é de 100% do SB, com a utilização obrigatória do fator previdenciário, exceto nos caso de aplicação das fórmulas 95/85.
- A perda da qualidade de segurado n\u00e3o prejudica o direito \u00e0 este benef\u00edcio, desde que cumpridos todos os requisitos.
- A regra do início do benefício é a mesma da aposentadoria por idade.
  - I para o segurado empregado, inclusive o doméstico:
  - a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 dias depois dela;
  - b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo de 90 dias;
  - II para os demais segurados, a partir da data da entrada do requerimento.



- Prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário, conforme já pacificado pela Súmula 149, do STJ.
- A Súmula 6, da TNU "a certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola".
- De acordo com a Súmula 75 da TNU, a Carteira de Trabalho em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).



- Comprovação de atividade art. 60, RPS. Necessita de início de prova material art. 55, §3º, da Lei 8.213/91
- Art. 60. Até que lei específica discipline a matéria, são contados como tempo de contribuição, entre outros:
- III o período em que o segurado esteve recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, entre períodos de atividade;
- IV o tempo de serviço militar, salvo se já contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou auxiliares, ou para aposentadoria no serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, nas seguintes condições:
  - a) obrigatório ou voluntário; e
  - b) alternativo, assim considerado o atribuído pelas Forças Armadas àqueles que, após alistamento, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter militar;
- V o período em que a segurada esteve recebendo salário-maternidade;
- IX o período em que o segurado esteve recebendo benefício por incapacidade por acidente do trabalho, intercalado ou não;

- X o tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior à competência novembro de 1991;
- XI o tempo de exercício de mandato classista junto a órgão de deliberação coletiva em que, nessa qualidade, tenha havido contribuição para a previdência social;
- XII o tempo de serviço público prestado à administração federal direta e autarquias federais, bem como às estaduais, do Distrito Federal e municipais, quando aplicada a legislação que autorizou a contagem recíproca de tempo de contribuição;
- XV o tempo de serviço prestado à Justiça dos Estados, às serventias extrajudiciais e às escrivanias judiciais, desde que não tenha havido remuneração pelos cofres públicos e que a atividade não estivesse à época vinculada a regime próprio de previdência social;
- XVII o período de atividade na condição de empregador rural, desde que comprovado o recolhimento de contribuições na forma da <u>Lei nº 6.260</u>, <u>de 6 de novembro de 1975</u>, com indenização do período anterior, conforme o disposto no art. 122;
- XXII o tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escola técnica, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).



- Aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o segurado, inscrito até 16/12/98, que atendesse às seguintes exigências cumulativas:
  - I Contar com 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
  - II Contar com tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
    - a) 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher;
    - b) um período adicional de contribuição (chamado de pedágio) equivalente a, no mínimo, 40% do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite de 30 anos, se homem, ou de 25 anos, se mulher.
- Cumpridos estes requisitos, o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a 70% do valor integral, acrescido de 5% a cada ano que supere a soma das alíneas "a" e "b".



- **(FCC Técnico do Seguro Social INSS/2012)** Lúcia exerce a atividade de professora do ensino fundamental desde dezembro de 1986, tem 56 anos de idade e pretende obter benefício previdenciário em dezembro de 2011. Nessa situação, segundo o INSS, Lúcia tem direito a
- (A) aposentadoria por idade.
- (B) auxílio-doença.
- (C) aposentadoria especial.
- (D) aposentadoria por invalidez.
- (E) aposentadoria por tempo de contribuição.

Resposta: E



- **(FCC Técnico do Seguro Social INSS/2012)** Luciana possuía em dezembro de 1998, 21 (vinte e um) anos de contribuição para a Previdência Social, e continuou trabalhando até julho de 2005, quando completou 48 (quarenta e oito) anos de idade. Nessa situação, Luciana terá direito a
- (A) aposentadoria integral por tempo de contribuição.
- (B) aposentadoria especial.
- (C) aposentadoria por idade.
- (D) aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.
- (E) aposentadoria por invalidez.

Resposta: D



- Aposentadoria especial é o benefício devido ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso ou, ainda, ao segurado contribuinte individual filiado à cooperativa, que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos exposto habitual e continuamente a agentes nocivos prejudiciais a saúde ou a integridade física, a depender da nocividade do agente.
- Para a concessão deste benefício não é necessário que haja dano físico ou mental ao segurado.
- A renda mensal deste benefício é de 100% do salário-de-benefício.
- A carência é de 180 contribuições mensais.
- A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria especial para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, inclusive a carência.

- A concessão da aposentadoria especial dependerá da comprovação, durante os 15, 20 ou 25 anos do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente exercido com exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- Agentes físicos ruídos, as vibrações, o calor, a umidade etc.; Químicos névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases etc.; Biológicos - microorganismos como bactérias, fungos, parasitas, vírus etc..
- A comprovação do exercício de atividade geradora de aposentadoria especial será feita pela documentação de saúde ocupacional (PPP, PPRA, PCMSO, etc)
- O benefício não é devido quando os equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) forem capazes de dirimir ou diminuir a exposição ao grau aceito pela legislação.



- Súmula 09, TNU: O simples uso de EPI, no caso de exposição ao ruído, por si só não descaracteriza o tempo de serviço especial.
- O Supremo Tribunal Federal decidiu que o direito à aposentadoria especial pressupõe a
   efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que, se o
   Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade,
   não haverá respaldo à concessão constitucional de aposentadoria especial (ARE 664335).
- STF no mesmo julgamento: na hipótese de ruído, a declaração do empregador no PPP de que o EPI fornecido é eficaz não descaracteriza o tempo especial para a aposentadoria.



- "O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado" (Súmula 68, da TNU, de 24/09/2012)
- O segurado que retornar ao exercício de atividade ou operação que o sujeite aos riscos e agentes nocivos, ou nele permanecer, na mesma ou em outra empresa, qualquer que seja a forma de prestação do serviço ou categoria de segurado, será imediatamente notificado da cessação do pagamento de sua aposentadoria especial, no prazo de sessenta dias contado da data de emissão da notificação, salvo comprovação, nesse prazo, de que o exercício dessa atividade ou operação foi encerrado.
- Caso o segurado tenha exercido atividades expostas a agentes nocivos com diferentes tempos de exposição, estes poderão ser convertidos de acordo com a proporcionalidade matemática



- Pode ser convertido tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum. Não pode converter tempo de atividade sob condições comuns para tempo de atividade especial.
- A aposentadoria especial será devida:
  - I ao segurado empregado:
  - a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 dias depois dela;
  - b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo da alínea a; e
  - II para os demais segurados, a partir da data da entrada do requerimento.



### 16.4.1 APOSENTADORIA ESPECIAL – DEFICIENTES

- Deficiente é a pessoa com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que obstruem sua participação na sociedade em igualdade de condições.
- I aos **25 anos** de tempo de contribuição, **se homem**, e **20 anos**, **se mulher**, no caso de **deficiência grave**;
- II aos **29 anos** de tempo de contribuição, se homem, e **24 anos**, **se mulher**, no caso de **deficiência moderada**;
- III aos **33 anos** de tempo de contribuição, **se homem**, e **28 anos**, **se mulher**, no caso de **deficiência leve**; ou
- IV aos **60 anos**, homem, e **55 anos**, mulher, em qualquer grau de deficiência, cumprida carência como deficiente.

#### 16.4.1 APOSENTADORIA ESPECIAL – DEFICIENTES

- O perito do INSS deve fixar a data de início da deficiência, mesmo que anterior a LC 142/2013. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para comprovação da deficiência.
- Compete à perícia do INSS avaliar o segurado e fixar a data provável do início da deficiência e o respectivo grau, assim como identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.
- O tempo de trabalho deficiente contará proporcionalmente, se ele não cumprir todo o tempo necessário como deficiente.



### 16.4.1 APOSENTADORIA ESPECIAL – DEFICIENTES

- A Renda mensal é de 100% do SB, para aposentadoria por tempo de atividade e de 70% do SB + 1% a cada grupo de 12 contribuições na aposentadoria por idade do deficiente.
- O fator previdenciário somente será utilizado em favor do segurado.
- Não cumula com a atividade exercida em contato com agente nocivo.



- **(FCC Técnico do Seguro Social INSS/2012)** José recebe aposentadoria especial no Regime Geral de Previdência Social. Nessa situação, José
- (A) não poderá retornar ao mercado de trabalho.
- (B) não poderá retornar à função que ocupava anteriormente à aposentadoria.
- (C) gozará de isenção da contribuição previdenciária se retornar ao mercado de trabalho.
- (D) está inválido para o exercício da atividade laborativa.
- (E) deve provar o nexo de causalidade entre o agente nocivo e o trabalho desempenhado.

Resposta: B



- Especialista em Previdência Social da Rio Previdência 2010 CEPERJ
- A aposentadoria especial, prevista no regime geral da previdência social, estabelece um período de tempo de trabalho previsto na lei geral. Tal período corresponde a:
- A) quinze, vinte ou vinte e cinco anos -
- B) dez, vinte ou trinta anos
- C) vinte, vinte e cinco ou trinta anos
- D) cinco, dez ou quinze anos
- E) vinte, vinte e cinco ou trinta anos

Resposta: A



- Analista do Seguro Social Assistente Social 2009 FUNRIO
- Para concessão da aposentadoria especial a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, será feita mediante formulário denominado
- A) Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- **B)** Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- C) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
- **D)** Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
- E) Laudo Técnico de Condições de Trabalho (LTCAT).

Resposta: D



- Salário-família é benefício com valor fixo, concedido mensalmente ao trabalhador avulso e ao segurado empregado, inclusive o doméstico, de baixa renda.
- O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, menores de 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade é de (Portaria 13/15, MF e MPS):
- I R\$ 37,18, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02;
- II R\$ 26,20, para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 725,02 e igual ou inferior a R\$ 1.089,72.



- Os aposentados por idade e por invalidez e os demais aposentados com 65 anos ou mais, se homem, ou 60 anos ou mais, se mulher, terão direito ao saláriofamília, pago juntamente com a aposentadoria.
- O valor do salário família do avulso independe do número de dias trabalhados no mês. A cota do salário-família do empregado e do doméstico pode ser proporcional ao número de dias trabalhados no mês.
- Não gera o pagamento do abono anual.



- As cotas do salário-família são pagas pela empresa ou pelo empregador doméstico, que fica autorizada a reembolsar o valor correspondente da GPS.
- Quando o pai e a mãe são empregados pagam-se as cotas para cada um deles.
- Documentação necessária: Certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado; atestado anual de vacinação obrigatória do filho ou equiparado menores de 7 anos de idade; a comprovação semestral de frequência deste à escola a partir dos sete anos até completar quatorze anos; termo de responsabilidade. Para o doméstico apenas é exigida a certidão de nascimento.
- Para o empregado doméstico só se exige a certidão de nascimento



- Havendo atraso na apresentação da carteira de vacinação o benefício poderá ser concedido retroativamente, ainda que a vacina tenha sido dada fora do prazo. Porém, se houver atraso no comprovante de frequência escolar, o benefício somente será pago retroativamente se comprovada a frequência no período anterior.
- O direito ao salário-família cessa automaticamente:
  - I por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
  - II quando o filho ou equiparado completar 14 anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
  - III pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;
  - IV pelo desemprego do segurado.



- Juiz do Trabalho Substituto 20<sup>a</sup> região 2012 Carlos Chagas
- O salário-família é devido apenas a segurados ativos de baixa renda das seguintes espécies:
- A) empregados, domésticos e avulsos.
- B) empregados, domésticos e segurados especiais.
- C) empregados, domésticos, avulsos e segurados especiais.
- D) empregados, exceto domésticos, e avulsos.
- E) empregados, exceto domésticos, e segurados especiais.

Resposta: D e agora A



- Salário-maternidade é o benefício pago a qualquer segurada, durante 120 dias, com início até 28 dias antes e término 91 dias depois do parto.
- Em casos excepcionais, os períodos de repouso anteriores e posteriores ao parto podem ser aumentados de **mais duas semanas**, mediante atestado médico específico.
- O salário-maternidade das seguradas empregadas é pago pela empresa. As demais seguradas continuam a receber o benefício diretamente do INSS.
- Não há carência para as seguradas empregadas, inclusive as domésticas, e para as trabalhadoras avulsas. As seguradas facultativas e contribuintes individuais, entretanto, precisam ter realizado 10 contribuições para ter direito ao benefício. As seguradas especiais devem comprovar 10 meses de atividade rural.
- Parto antecipado, antecipa a carência.



- O valor do salário-maternidade é:
  - a) Para a empregada: sua remuneração devida no mês do seu afastamento, não sujeito ao limite máximo do salário-de-contribuição.
  - b) Para a trabalhadora avulsa: sua última remuneração integral equivalente a um mês de trabalho não sujeito ao teto do SC.
  - c) Para a empregada doméstica: seu último salário-de-contribuição sujeito ao limite máximo do salário-de-contribuição.
  - d) Para a segurada especial: um salário mínimo, exceto se, por opção, estiver contribuindo na qualidade de contribuinte individual.
  - e) Para a contribuinte individual e para a segurada facultativa: média aritmética dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, sujeito ao limite máximo do salário-de-contribuição.
- O benefício de salário-maternidade para empregadas e avulsas terá a renda mensal sujeita ao limite máximo correspondente à remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, correspondente hoje a R\$ 33.0763,00.

- É devido salário-maternidade de duas semanas em caso de aborto não criminoso, mediante atestado médico.
- No caso de natimorto, entende-se que o parto ocorreu, garantindo-se à gestante os 120 dias previstos em lei, sem necessidade de avaliação médico-pericial. Neste caso, bastará comprovação do ocorrido mediante atestado médico.
- Será concedido salário-maternidade de 120 dias à segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. A licença-maternidade somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
- Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e ao benefício pago em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social.

- O art. 93, §4°, do RPS dispõe que, quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.
- Para a concessão do salário-maternidade, é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda o nome do segurado adotante ou guardião.

 Desde a Lei 12.873 de 24/10/2013 este benefício deve ser pago para homens, mas só pode ser pago a um segurado por adoção.



- No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do saláriomaternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, devendo ser requerido até o último dia do benefício.
- O valor deste benefício é:
  - I a remuneração integral, para o empregado e avulso;
  - II o último salário-de-contribuição, para o empregado doméstico;
  - III 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e
  - IV o valor do salário mínimo, para o segurado especial.
- Tem que se afastar do trabalho ou atividade desempenhada.



- **(FCC Técnico do Seguro Social INSS/2012)** Em relação ao salário-maternidade e ao salário-família pagos às seguradas empregadas, é correto afirmar que são
- (A) pagos pela empresa que poderá compensá-los com as contribuições incidentes sobre a folha de salários.
- (B) pagos pelo INSS.
- (C) pagos pelas empresas sem direito à compensação.
- (D) pagos pela Assistência Social.
- (E) indevidos às seguradas autônomas.

Resposta: A



- Analista do Seguro Social Assistente Social 2009 FUNRIO
- No que diz respeito ao Salário Maternidade, é correto afirmar que
- A) o salário-maternidade é devido à segurada da previdência social, durante noventa dias, com início vinte e oito dias antes e término sessenta e um dias depois do parto.
- **B)** em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a quatro semanas.
- **C)** em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico específico.
- **D)** o salário-maternidade será devido à segurada adotante caso a mãe biológica não tenha recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.
- **E)** quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, será devido um salário-maternidade relativo a cada criança até nove anos.

Resposta: C



- Auxílio-Doença é o benefício devido a todos os segurados que ficarem incapacitados temporariamente para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 dias.
- O auxílio-doença pode ser de dois tipos:
  - a) Auxílio-doença acidentário
  - b) Auxílio-doença ordinário (chamado também de previdenciário)



- Doenças ocupacionais são equiparadas ao acidente de trabalho, dividindo-se em:
  - a) Doença profissional é a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério da Previdência Social;
  - **b) Doença do trabalho** é a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, e com ele se relaciona diretamente.
- Não são consideradas doenças do trabalho, no entanto, a doença degenerativa; a inerente a grupo etário; a que não produza incapacidade para o trabalho; a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.



- Equiparam-se, também, ao acidente do trabalho:
- I o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
  - b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;



- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
- III a doença proveniente de contaminação acidental do empregado, no exercício de sua atividade;



- IV o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho:
  - a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
  - b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo, quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
  - d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.



- Também da mesma forma que a aposentadoria por invalidez, o auxílio-doença será devido (art. 60, Lei 8.213/91):
- a) ao segurado empregado, a contar do 16º dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 dias;
- b) ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 dias.
- Durante os primeiros 15 dias de afastamento, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário correspondente.



- O artigo 21-A, a Lei 8213/91, dispõe: "Presume-se caracterizada incapacidade acidentária quando estabelecido o nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, em conformidade com o que dispuser o regulamento".
- Estabilidade do acidentado
- O auxílio-doença do segurado que exercer mais de uma atividade será devido mesmo no caso de incapacidade apenas para o exercício de uma delas. Se ficar definitivamente incapacitado para uma delas, o auxílio-doença será mantido indefinidamente em relação a uma atividade não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades



- Se concedido novo benefício, decorrente da mesma doença, dentro de 60 dias contados da cessação do benefício anterior, a empresa ficará desobrigada do pagamento dos 15 primeiros dias.
- Se o segurado incapacitar-se por apenas 15 dias, retornando ao trabalho no 16° dia sem ter recebido o auxílio-doença, um novo afastamento, pela mesma doença, dentro dos seguintes 60 dias, garantirá a concessão de auxílio-doença desde o 1° dia.
- O segurado em gozo de auxílio doença está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional e tratamento, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.
- Alta programada (art.78, §§ 1º e.2º, do Dec. 3.048/99).



- Carência: 12 contribuições mensais, exceto para acidentes e doenças listadas.
- Renda Mensal do Benefícios: 91% do Salário-de-Benefício

 A Lei 13.135, de 17/06/2015 estabeleceu que o auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes (art. 29, §10°, da Lei 8.213/91).



- De acordo com a Lei 13.135, de 17/06/2015 (art. 60, §5°, da Lei 8.213/91), nos casos de impossibilidade de realização de perícias médicas pelo órgão ou setor competente, o INSS poderá, celebrar convênios para a realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:
- I órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde;



• **(FCC - Técnico do Seguro Social – INSS/2012)** Silvia trabalhou na empresa X, de janeiro de 2009 a janeiro de 2010, como digitadora, quando foi acometida de tendinite, por 30 dias, que a impedia de exercer suas atividades habituais. Submetida a tratamento médico, recuperou-se para suas atividades. Nessa situação, Silvia teve direito a receber

- (A) auxílio-acidente.
- (B) aposentadoria por invalidez.
- (C) auxílio-doença.
- (D) reabilitação profissional.
- (E) tratamento médico fornecido pelo INSS.

Resposta: C



### **16.8 AUXÍLIO-ACIDENTE**

- Auxílio-acidente é o benefício concedido como indenização ao segurado empregado, inclusive o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva:
  - I que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam;
  - II que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e que exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou
  - III que implique impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam a época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do INSS.



### **16.8 AUXÍLIO-ACIDENTE**

- O direito ao auxílio-acidente independe de qualquer carência.
- O valor do auxílio-acidente corresponde a 50% do salário-de-benefício
- Quando o segurado, em gozo de auxílio-acidente, fizer jus a um novo auxílioacidente, em decorrência de outro acidente ou de doença, serão comparadas as rendas mensais dos dois benefícios e mantido o benefício mais vantajoso.
- O auxílio-acidente será suspenso, quando da concessão ou da reabertura do auxílio-doença em razão do mesmo acidente ou doença que lhe tenha dado origem. O auxílio-acidente suspenso será restabelecido, após a cessação do auxílio-doença concedido ou reaberto.



#### **16.8 AUXÍLIO-ACIDENTE**

- O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxíliodoença até a véspera de início de qualquer aposentadoria.
- A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento do nexo de causa entre o trabalho e o agravo (doença), resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.



- **(FCC Técnico do Seguro Social INSS/2012)** João é carpinteiro, exerce atividade como empregado da empresa Carpintaria São José desde dezembro de 2010. Ele sofreu acidente não relacionado ao trabalho, ocasião em que teve limitada a flexão de seu membro superior direito, lesão esta já consolidada. João passou por reabilitação profissional e foi treinado para outra profissão e não se recolocou ainda no mercado de trabalho. Nessa situação, João tem direito a
- (A) auxílio-doença seguido de auxílio-acidente.
- (B) aposentadoria especial.
- (C) aposentadoria por invalidez.
- (D) aposentadoria especial.
- (E) aposentadoria por invalidez seguida de auxílio-acidente.

Resposta: A



- **(FCC Procurador do Estado MT/ 2011)** Em relação ao auxílio-acidente, é correto afirmar:
- a) O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, permitida sua acumulação com qualquer aposentadoria.
- b) O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-contribuição e será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.
- c) O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.
- d) O recebimento de salário ou concessão de qualquer outro benefício, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.
- e) A perda da audição somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.



- Pensão por morte é o benefício devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não.
- Havendo mais de um pensionista dentro da mesma classe, a pensão será rateada entre todos, em partes iguais.
- A pensão por morte é devida:
- I do óbito, quando requerida (art. 318, II, da IN 45/2010, do INSS/Pres):
- a) pelo dependente maior de 16 anos, até 30 dias da data do óbito;
- b) pelo dependente menor até 16 anos, até 30 dias após completar essa idade;



II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida;

IV – **da data da ocorrência**, no caso de catástrofe, acidente ou desastre, se requerida até 30 dias desta.

 Valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores.



- Considera-se morte presumida para fins de concessão da pensão a situação em que:
  - a) o segurado desaparece do seu domicílio sem dele haver notícia e sem deixar procurador ou, deixando-o, este não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, inclusive no caso de insuficiência de poderes para tanto;
  - b) em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre.
- A pensão poderá ser concedida, em caráter provisório, por conta da "morte presumida". Se o segurado reaparecer, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.



- A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
- Carência: Não há
- Não terá direito à pensão, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado (art. 74, §1°, Lei 8.213).
- O cônjuge e companheiro passaram a receber benefícios, em regra, escalonados em função de suas idades. Para receber o benefício escalonado o segurado deve contar com 18 contribuições, se não tiver, deixa benefício por apenas 4 meses.
- O cônjuge e companheiro deve ter 2 anos de união ou casamento para ter direito ao benefício escalonado, se não tiver tem direito a apenas 4 meses de benefício.

- Se o óbito for decorrente de acidente, deixa o benefício escalonado para o cônjuge ou companheiro, independente de 18 contribuições ou 24 meses de união.
- No caso de cônjuge ou companheiro(a) inválido ou com deficiência, a pensão por morte será concedida até a duração desta condição (não precisa de 18 contribuições nem 24 meses de união).

Idade do companheiro ou companheira	Duração do benefício
Menores que 21 anos	3 anos
A partir de 21 anos até 26 anos	6 anos
A partir de 27 anos até 29 anos	10 anos
A partir de 30 anos até 40 anos	15 anos
A partir de 41 anos até 43 anos	20 anos
A partir de 44 anos	Vitalícia



- O valor mensal corresponde a 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento (art. 75, Lei 8.213/91).
- Perde o direito à pensão o cônjuge ou companheiro, se provada simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou na sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário apuradas em processo judicial (art. 74, §2°, da Lei 8.213/91).
- A cota individual cessa com a perda da qualidade de dependente.



### 16.9 PENSÃO POR MORTE

- O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:
- I) Pela morte do pensionista;
- II) Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
- III) Para o filho e o irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- IV) Para o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento.
- V) Para o cônjuge ou companheiro:
- a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos de gozo do benefício da pensão.
- b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem 18 contribuições ou 2 anos de união.
- c) transcorridos os períodos em função da idade do dependente.



### QUESTÃO DE CONCURSO

- **(FCC Procurador do Estado MT/ 2011)** Considere as afirmações relacionadas à pensão por morte:
- I. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.
- II. Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.
- III. A parte individual da pensão extingue-se pela morte do pensionista.
- IV. A parte individual da pensão extingue-se também para o filho, pela emancipação ou ao completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, salvo se for inválido.
- V. Para o pensionista inválido, extingue-se o benefício da pensão por morte pela cessação da invalidez.
- Está correto o que se afirma APENAS em
- a) I, II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) I, II e V.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e V.

Resposta: B

### QUESTÃO DE CONCURSO

- Especialista em Previdência Social da Rio Previdência 2010 CEPERJ
- Mévio, segurado obrigatório do regime geral da Previdência Social, dada sua condição de empregado da empresa Caixas e Envelopes S/A, vem a falecer, deixando viúva e dois filhos maio res de idade. Sua viúva requer o benefício a que tem direito, após sessenta dias do óbito de Mévio. Nessas circunstancias, o benefício será pago:
- A) desde a data do óbito do segurado
- B) após decisão do juiz
- C) a partir de sessenta dias da data do requerimento
- D) somente a partir da data do deferimento do pedido formulado
- E) desde a data do requerimento

Resposta: E



- Auxílio-reclusão é o benefício devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes de qualquer espécie de segurado segurados de baixa renda recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 1.089,72, atualmente.
- Este benefício será oferecido aos dependentes do segurado inclusive quando ele não estiver exercendo atividade remunerada na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.
- Carência: não há.
- O valor da aposentadoria a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu recolhimento à prisão.



- De acordo com o § 6°, do art. 116, do RPS, o exercício de atividade remunerada pelo segurado recluso, em cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto, que contribuir na condição de contribuinte individual, não acarreta perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão pelos seus dependentes.
- A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até trinta dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior.
- No caso de fuga, o benefício será suspenso e, se houver recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.



- O segurado recluso, ainda que contribua para a previdência social, não faz jus aos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria, durante a percepção, pelos dependentes, do auxílio-reclusão, permitida a opção, desde que manifestada, também, pelos dependentes, pelo benefício mais vantajoso.
- O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente. O benefício será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.
- É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado, quando não houver salário-decontribuição, na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado. Neste caso, a verificação da condição de segurado de baixa renda dar-se-á, tomando como base o último salário-de-contribuição.



- Cabe recebimento no caso de prisão temporária (preventiva ou em flagrante)?
- Artigo 381, §1°, IN 77 dispõe que "os dependentes do segurado detido em **prisão provisória** terão direito ao benefício desde que comprovem o efetivo recolhimento do segurado por meio de documento expedido pela autoridade responsável".
- O auxílio-reclusão cessa:
- a) pela perda da qualidade de dependente, com a extinção da última cota individual;
- b) se o segurado, ainda que privado de sua liberdade ou recluso, receber aposentadoria;
- c) pelo óbito do segurado Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte;
- d) na data da soltura Por isso, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua preso, firmado pela autoridade competente;
- e) pelo decurso do prazo de recebimento do benefício pelos cônjuges ou companheiros



### QUESTÃO DE CONCURSO

- Defensor Público do Estado do Pará 2009 Fundação Carlos Chagas
- Para o recebimento de auxílio-reclusão no regime geral de previdência social, é exigido pela legislação:
- a) ter o segurado recolhido um mínimo de 12 (doze) meses de contribuições previdenciárias.
- b) ter o segurado recolhido um mínimo de 180 (cento e oitenta) meses de contribuições previdenciárias.
- c) que filhos menores de 16 (dezesseis) anos e cônjuge comprovem que dependiam economicamente do segurado preso ou recluso.
- d) prova trimestral de que o segurado permanece na condição de presidiário.
- e) prova de bom comportamento e exercício de trabalho na prisão pelo segurado.

Resposta: D



# 17 SERVIÇOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

 Além dos benefícios já analisados, a Previdência Social oferece serviços para os segurados e seus dependentes tais como:

I - Serviço Social;

II - Habilitação e Reabilitação Profissional;



### 17.1 SERVIÇO SOCIAL

 O serviço social tem como objetivo suprir a necessidade de esclarecimento aos beneficiários sobre seus direitos sociais e os meios de exercê-los.

 O profissional responsável por prestar este serviço é o assistente social do quadro do INSS que elabora o parecer e a pesquisa social a pedido do setor de benefício para auxiliar a decisão de sua concessão.



### 17.2HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

 A habilitação e a reabilitação profissional visam a proporcionar aos beneficiários com incapacidade total ou parcial, orientação que possibilite o retorno ao mercado de trabalho.

- Tais serviços devem ser disponibilizados a todos os segurados, inclusive aposentados, e na medida do possível aos seus dependentes, sendo, entretanto, obrigatórios para aqueles que recebem benefícios por incapacidade, caso conste no laudo médico-pericial a possibilidade de recuperação.
- Finalizado o tratamento, o INSS emitirá certificado para o reabilitando, informando a função na qual foi capacitado, não sendo obrigação do INSS a recolocação do segurado no mesmo emprego ou em qualquer outro.

# 17.2HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- A prioridade para a reabilitação seque a seguinte ordem:
  - I o beneficiário em gozo de auxílio-doença;
  - II o segurado em gozo de aposentadoria especial, por tempo de contribuição ou idade, que, em atividade profissional sofra acidente que implique redução da capacidade funcional;
  - III o aposentado por invalidez;
  - IV o segurado sem carência para o auxílio-doença, portador de incapacidade;
  - V o dependente pensionista invalido;
  - VI o dependente incapaz maior de 16 anos;
  - VII os portadores de deficiência, sem vinculo com a previdência social.



# 17.2HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

 A empresa que tiver 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% do seu quadro com reabilitados ou portadores de deficiência na seguinte proporção:

De 100 a 200 = 2%

De 201 a 500 = 3%

De 501 a 1000 = 4%

De 1001 em diante = 5%

• Concessão de órtese ou prótese, quando necessária para recuperação do segurado.



### QUESTÃO DE CONCURSO

- (Médico-Perito da Previdência Social 2006 Carlos Chagas)
- Em relação à habilitação e reabilitação profissional das pessoas portadoras de deficiência, pode-se afirmar que
- (A) as empresas com até duzentos empregados estão obrigadas a preencher 2% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que habilitadas.
- (B) visam proporcionar aos beneficiários incapacitados total ou parcialmente para o trabalho os meios indicados para o reingresso no mercado de trabalho, sem incluir o fornecimento de órteses e próteses.
- (C) é responsabilidade da Previdência Social a recolocação do reabilitando no mercado de trabalho, após a conclusão da reabilitação profissional.
- (D) não se estende aos dependentes do segurado.
- (E) é responsabilidade da Assistência Social.

Resposta: A



- Os seguintes benefícios não são cumuláveis, salvo direito adquirido:
- I aposentadoria com auxílio-doença;
- II mais de uma aposentadoria;
- III aposentadoria com abono de permanência em serviço;
- IV salário-maternidade com auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;
- V mais de um auxílio-acidente;
- VI mais de uma pensão deixada por cônjuge;
- VII mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira;
- VIII mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira;
- IX auxílio-acidente com qualquer aposentadoria.



- O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, salvo nos casos de aposentadoria por invalidez ou especial em que retorne a atividade exposta a agentes nocivos.
- A Pensão aos deficientes da Síndrome da Talidomida pode ser acumulável com qualquer benefício do RGPS.
- É permitida a cumulação dos benefícios previdenciário e dos benefícios da LOAS com a pensão especial devida aos dependentes das vítimas da hemodiálise de Caruaru/PE.
- É vedado o recebimento conjunto do **seguro-desemprego** com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, **exceto pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-acidente**, auxílio-suplementar ou abono de permanência em serviço.

- Não é permitida acumulação entre a pensão mensal vitalícia de seringueiro (soldado da borracha), com qualquer outro benefício de prestação continuada, mantido pela Previdência Social.
- O segurado recluso não faz jus aos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria durante a percepção, pelos dependentes, do auxílio-reclusão, permitida a opção, desde que manifestada, também, pelos dependentes, pelo benefício mais vantajoso.
- De acordo com a Súmula 75 da AGU, para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97.

- Não é permitida acumulação entre a pensão mensal vitalícia de seringueiro (soldado da borracha), com qualquer outro benefício de prestação continuada, mantido pela Previdência Social.
- O segurado recluso não faz jus aos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria durante a percepção, pelos dependentes, do auxílio-reclusão, permitida a opção, desde que manifestada, também, pelos dependentes, pelo benefício mais vantajoso.
- De acordo com a Súmula 75 da AGU, para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97.

#### DO CUSTEIO

- Art. 173, CTN O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após
   5 (cinco) anos, contados:
  - I do 1° dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
  - II da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
- 150, § 4º, CTN Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
- Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

- Súmula Vinculante 8: São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.
- O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo INSS no julgamento de litígio em processo administrativo extingue-se em 180, contados da intimação da decisão.
- Art. 45-A à Lei 8.212: O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para obtenção de benefício no RGPS ou de contagem recíproca, período de atividade alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS.
- O direito de restituição ou compensação extingue-se em 5 anos.



#### DO CUSTEIO

- Súmula Vinculante 8: São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.
- O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo INSS no julgamento de litígio em processo administrativo extingue-se em 180, contados da intimação da decisão.
- Art. 45-A à Lei 8.212: O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para obtenção de benefício no RGPS ou de contagem recíproca, período de atividade alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS.



### **DO BENEFÍCIO (Lei 8.213)**

- Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.
- Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)



### DO BENEFÍCIO (Lei 8.213)

- Art. 103-A. O direito da Previdência Social de **anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis** para os seus beneficiários **decai em dez anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
- Art. 104. As ações referentes à prestação por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 103 desta Lei, contados da data:
- I do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou
- II em que for reconhecida pela Previdência Social, a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente.



### QUESTÃO DE CONCURSO

- (Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil 2009 ESAF)
- A arrecadação e o recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social constituem uma das principais tarefas de gestão tributária. Sobre elas o tempo decorrido mostra-se importante, considerando a jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a legislação previdenciária de custeio. Entre as assertivas a seguir indicadas, assinale a correta.
- a) Prazos de prescrição e decadência podem ser definidos em lei ordinária.
- b) O prazo decadencial das contribuições da seguridade social é de 5 anos.
- c) A arrecadação e o recolhimento das contribuições podem ser feitos em qualquer momento.
- d) Valores recolhidos pelo fisco antes do julgamento de recursos extraordinários que discutiam o prazo de prescrição deverão ser devolvidos se forem superiores ao prazo de 5 anos do lançamento.
- e) A ação de cobrança do crédito tributário oriundo de contribuição social pode ser impetrada em qualquer momento.

Resposta: B



- Legislação Previdenciária é o conjunto de normas que visam a organizar a seguridade social e o sistema protetivo.
- Autonomia Didática Direito Previdenciário é considerado ramo do Direito Público, pois o vínculo jurídico se dá obrigatoriamente com o Estado. O Direito previdenciário tem autonomia didática, sendo este considerado ramo próprio de estudo.
- Fontes da Legislação Previdenciária

Materiais - Fatores sociais, econômicos, políticos que influem no surgimento de normas.

#### **Formais**

Não-estatais - a doutrina e o costume.

Estatais – Toda a legislação formal (CF. LC, LO, MP, Decretos, Resoluções, Portarias etc Jurisprudência, a equidade e os princípios gerais do Direito - são formas de integração da ordem jurídica. Há na doutrina quem considere a jurisprudência espécie de fonte formal estatal.

- Hierarquia das Normas:
  - Normas Constitucionais;
  - Leis complementares, ordinárias, delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções do senado;
  - Decretos regulamentares, instruções ministeriais, circulares, portarias etc.
  - Normas individuais (contrato, sentença etc.).
- Interpretação das normas previdenciárias:
  - Norma específica prevalece sobre a geral;
  - In dubio pro misero;



- Formas de Interpretação:
  - Gramatical;
  - Teleológica ou Finalístico;
  - Restritiva
  - Extensiva
  - Sistemática
  - Histórico
  - Autêntica
  - Jurisprudencial
  - Doutrinária



- Formas de Integração do Direito:
  - Analogia;
  - Costume;
  - Princípios Gerais do Direito;
  - Jurisprudência;
  - Equidade
- Vigência Não estando vigente, a lei não pode ser aplicada. A vigência da lei previdenciária segue a regra geral: se não houver disposição expressa, a norma passa a vigorar 45 dias após sua publicação.



### 21. RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

- Processo Administrativo Fiscal:
  - Auto de Infração;
  - Defesa do Auto no prazo de 30 dias/Cobrança amigável/Dívida Ativa/Execução;
  - Julgamento na DRJ;
  - Recurso no prazo de 30 dias no CARF/ Cobrança amigável/Dívida Ativa/Execução;
- Processo Administrativo de Benefícios:
  - Decisão desfavorável do INSS;
  - Recurso para Junta de Recursos (Recurso Ordinário) prazo 30 dias;
  - Decisão desfavorável da Junta
  - Recurso em 30 dias para o CRPS (Recurso Especial);
  - Existem 29 juntas, 4 câmaras de julgamento e o conselho Pleno do CRPS;

### 21. RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

### • Justificação Administrativa:

- Procedimento utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância perante a Previdência Social.
- Não poderá ser utilizada quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade, de óbito ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.
- Necessita de início de prova material, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- O interessado deverá apresentar requerimento, expondo, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a três nem superior a seis, cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.
- Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do INSS que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.